

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

INGRA SOUZA SOARES

**AS FACES DO EXCEPCIONALISMO CANADENSE NA POLÍTICA MIGRATÓRIA:
ENTRE O MULTICULTURALISMO E A SECURITIZAÇÃO**

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2026

INGRA SOUZA SOARES

**AS FACES DO EXCEPCIONALISMO CANADENSE NA POLÍTICA MIGRATÓRIA:
ENTRE O MULTICULTURALISMO E A SECURITIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para aprovação na disciplina
TCC 2 do curso de Relações Internacionais da
Universidade Federal de Sergipe.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia de Ávila

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2026

RESUMO

A migração é um fenômeno intrínseco à humanidade e um tema recorrente nos debates das relações internacionais. Ao longo da história diversos eventos provocaram fluxos migratórios em diversas partes do mundo. Em contrapartida, o cenário global no século XXI tem evidenciado cada vez mais perspectivas negativas acerca desse fenômeno, especialmente associando imigrantes à criminalidade. Após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, os Estudos de Segurança Internacional (ESI) passaram a abranger novas temáticas além do aspecto político e militar e, nesse contexto, a migração se insere como uma ameaça à segurança nacional. A teoria de securitização da Escola de Copenhague explica a construção de um discurso que enfatiza uma ameaça substancial ao ponto de produzir efeitos políticos que, em sua maioria, resultam em impactos negativos a determinados grupos de uma sociedade. Nos últimos anos, se intensificaram políticas e medidas que restringem a entrada de imigrantes, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, inclusive em casos de solicitação de refúgio. O Canadá é visto internacionalmente como um país acolhedor aos imigrantes e tem no multiculturalismo um dos principais aspectos da sociedade. Isso reflete na ideia de um excepcionalismo canadense na política migratória. Todavia, o país não somente tem um histórico de leis discriminatórias aos imigrantes como também não está alheio ao processo de securitização. Este trabalho busca justamente descrever instrumentos legais securitizantes adotados pelo Canadá após 2001 e que afetam diretamente os imigrantes e determinados grupos sociais, além da atuação da mídia e da extrema direita canadense.

Palavras-chave: migração; securitização; Canadá; excepcionalismo canadense; política migratória.

ABSTRACT

Migration is an intrinsic humanity phenomenon and a recurring theme in international relations debates. Throughout history, various events have triggered migratory flows in different parts of the world. Conversely, the global scenario in the 21st century has increasingly highlighted negative perspectives on this phenomenon, especially associating immigrants with crime. After the terrorist attacks of September 11, 2001, in the United States, International Security Studies (ISS) began to encompass new themes beyond the political and military aspects, and in this context, migration is seen as a threat to national security. The securitization theory of the Copenhagen School explains the construction of a discourse that emphasizes a substantial threat to the point of producing political effects that, for the most part, result in negative impacts on certain groups within a society. In recent years, policies and measures restricting the entry of immigrants have intensified, especially in Europe and the United States, including in cases of asylum applications. Canada is internationally viewed as a welcoming country for immigrants and has multiculturalism as one of the main aspects of its society. This reflects the idea of Canadian exceptionalism in immigration policy. However, the country not only has a history of discriminatory laws against immigrants but is also not immune to the process of securitization. This work seeks precisely to describe securitizing legal instruments adopted by Canada after 2001 that directly affect immigrants and certain social groups, in addition to the actions of the media and the Canadian far right.

Key words: migration; securitization; Canada; canadian exceptionalism; migratory policy.

Índice

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	10
3 O MULTICULTURALISMO NA SOCIEDADE CANADENSE.....	12
3.1 O conceito de multiculturalismo e a identidade nacional.....	12
3.2 Multiculturalismo na sociedade canadense.....	18
3.3 O excepcionalismo canadense na política migratória.....	25
4 SECURITIZAÇÃO E MIGRAÇÃO.....	30
4.1 Os Estudos de Segurança Internacional.....	30
4.2 O conceito de securitização da Escola de Copenhague.....	37
4.3 A migração como problema de segurança.....	39
5 A POLÍTICA MIGRATÓRIA CANADENSE PÓS 11/09.....	44
5.1 O 11/09 como evento catalisador de medidas securitizantes.....	44
5.2 Principais instrumentos legais em matéria de segurança pós 2001.....	47
5.3 As faces do excepcionalismo canadense na política migratória: entre o multiculturalismo e a securitização.....	54
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
7 REFERÊNCIAS.....	66

1 INTRODUÇÃO

Para iniciar, uma pergunta: apesar de haver difundida a ideia de excepcionalismo da política migratória canadense, de que formas os acontecimentos pós 11 de setembro de 2001 reforçaram instrumentos securitizantes, em detrimento da imagem de nação multicultural e acolhedora aos imigrantes? Os elementos que serão apresentados neste trabalho buscarão fornecer a resposta para tal questionamento.

O fenômeno da migração é algo de magnitude global, que perpassa diferentes períodos históricos em fluxos de maior ou menor intensidade, promovida por diversos fatores. Em geral, o movimento de deslocamento de uma pessoa do seu local de origem para outro território pode estar relacionado a questões mais comuns como oportunidades de trabalho ou situações de maior impacto, como em razão de guerras civis e outros tipos de conflito. Atualmente, alguns países buscam com a migração suprir a necessidade mão de obra, devido principalmente ao envelhecimento de suas populações (Zlotnik, 2012; Torres; Hunter, 2023).

Por outro lado, a relação entre migração e o ambiente interno dos Estados é algo bastante complexo. Nos últimos anos têm se intensificado movimentos anti-imigração, mais notadamente em países da Europa e os Estados Unidos, resultando em políticas migratórias mais restritivas e que causam impacto, por exemplo, nas normas internacionais dos refugiados, como é o caso do novo Pacto de Migração e Asilo da União Europeia, de 2020, que prevê uma espécie de devolução patrocinada (Čanji, 2022). Assim, à entrada de imigrantes seja por motivos comuns de emprego e estudo, ou na condição de refúgio é atribuído um caráter negativo, colocando no imigrante a responsabilidade por problemas de falta de emprego, moradia, segurança etc., assim como o receio pela perda de identidade nacional (Nshom *et. al*, 2022).

A migração é tratada como um problema de segurança, na medida em que se constrói uma noção de ameaça proveniente dos fluxos migratórios de forma institucionalizada, com a aprovação de leis e mecanismos mais rígidos de controle de entrada de estrangeiros (Walters, 2010). Após o fim da Guerra Fria, os Estudos de Segurança Internacional (ESI) ampliaram o escopo de sua agenda passando a focar não somente no Estado, especialmente no aspecto político-militar, mas também abordando novos temas em áreas como a social, ambiental, humana, alimentar etc. (Buzan; Hansen, 2012).

Dentre os estudos que se incluem nessa perspectiva está a Escola de Copenhague, com sua teoria da securitização, cuja relação com a política migratória canadense integra o objeto de estudo deste trabalho. Em um passado mais recente, o processo de ampliação dos

ESI ganhou novos significados. Foi em 2001 que um importante acontecimento se tornaria um ponto chave para novas mudanças significativas nesses estudos e nas relações internacionais como um todo, afetando inclusive a temática migratória.

A manhã de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, mudaria definitivamente o cenário global. Os atentados terroristas promovidos pela Al-Qaeda no World Trade Center em Nova York e no Pentágono, em Washington D.C., chocaram o mundo não somente pelas imagens, mas por representar um ataque direto à nação mais poderosa do mundo, dentro do seu próprio território. Os eventos daquele dia impactaram de forma profunda as diferentes estruturas que sustentam as relações internacionais, redefinindo elementos sociais, geopolíticos e de segurança internacional.

De forma geral, nos anos que se seguiram àquele evento, foram sendo moldados novos paradigmas nas questões referentes à segurança e o que se evidenciou, além das invasões estadunidenses ao Afeganistão e ao Iraque, foi a implementação de leis antiterroristas e estratégias de contraterrorismo, o impulsionamento de sistemas de inteligência, o maior controle de fronteiras, a cooperação internacional em segurança etc. (Dixit, 2016). Em contrapartida, também pôde ser notado o fortalecimento de nacionalismos e de sociedades mais fechadas, violações de direitos civis e direitos humanos, principalmente em episódios atrelados à uma forte islamofobia, suscitando debates até os dias atuais acerca dos efeitos das medidas tomadas após 2001 (Devadoss; Culcasi, 2020).

Cabe ressaltar que, ainda que os atentados de 11 de setembro não possam ser considerados o único fator determinante na transformação de paradigmas dos ESI, é inegável o caráter deste acontecimento como evento fundamental na promoção de novas medidas e políticas voltadas aos procedimentos em aeroportos e na matéria de segurança como um todo.

Nesse sentido, a migração é observada sob uma nova lente, que lhe atribui a caracterização de risco à segurança nacional. A construção das narrativas de fontes oficiais e midiáticas passa a atrelar a migração com diferentes fatores como a criminalidade, os problemas econômicos e a caracteriza como uma ameaça aos valores e à identidade de uma nação (Hudson, 2018b). Sob os pressupostos da Escola de Copenhague e da teoria de securitização, essas ações se valem de agentes securitizantes e de uma audiência que legitimam práticas mais rígidas e medidas extraordinárias nas políticas migratórias que ajudam a perpetuar imagens e ideias negativas acerca de determinados grupos (Dixit, 2016; Kaye, 2018).

Quando se observa a tendência dos mecanismos legais de diferentes países, é possível notar essa relação entre risco à segurança nacional e migração, vide exemplos tais quais a

nova Lei de Migração Ilegal (*Illegal Migration Act*) do Reino Unido (United Kingdom, 2023) e a Lei de Melhoria do Repatriamento (*Rückführungsverbesserungsgesetz*) na Alemanha (Deutschland, 2024). A análise de leis canadenses, principalmente aquelas aprovadas após o 11 de setembro de 2001, permite demonstrar como o país da América do Norte se vale desse aspecto securitizante para lidar com a questão da migração, ao passo que legitima tanto no âmbito doméstico quanto internacionalmente a ideia de um excepcionalismo em sua política migratória. Dessa forma, é importante compreender como o Canadá se insere nesse contexto de securitização e construção de narrativas que impactam direta e negativamente a migração. No caso do Canadá, é possível analisar sua política migratória a partir de dois aspectos: a securitização e o excepcionalismo canadense.

O Canadá, segundo maior país do mundo em termos territoriais, possui uma população de cerca de 39 milhões de habitantes (World Bank, 2021). De acordo com o censo divulgado em 2021, os imigrantes são 23% da sociedade canadense (Canada, 2021a). Ainda que não tenha uma origem definida, o termo “excepcionalismo canadense” em suma se refere a uma ideia de que o Canadá possui uma dinâmica distinta de outros países, em especial àqueles considerados desenvolvidos ou ocidentais, em correspondência a temas como o multiculturalismo e a política migratória (Kymlicka, 2021; May, 2022). Nesse contexto, a reputação do Canadá que foi sendo construída, com programas estudantis, econômicos e humanitários (Canada, 2023c; Canada, 2022b; Canada, 2022a), é de um país acolhedor e inclusivo aos imigrantes, em grande parte devido à sua política de multiculturalismo incluída como elemento fundamental da sociedade canadense (Canada, 1988).

Nos últimos anos, em meio aos grandes fluxos migratórios derivados de crises políticas e conflitos armados, mais notadamente os grandes fluxos de refugiados sírios, afegãos e ucranianos, o país tem mantido esse perfil em contraponto com seu vizinho continental. É importante salientar que os Estados Unidos têm um histórico de discriminação de imigrantes, como na sua própria versão do *Chinese Exclusion Act*. Além disso, o sistema de centros de detenção que, em alguns casos, mantém presos inclusive imigrantes legais é reconhecido pela Suprema Corte do país, que considera que aqueles detidos têm direitos limitados (Ávila, Yerena, 2021).

A administração federal dos Estados Unidos, liderada por Donald Trump, eleito para seu primeiro mandato, passou a tratar a migração de forma mais rígida, promovendo deportações e o chamado “Muslin ban”, que consistia na proibição de entrada no país de indivíduos advindos de sete nações predominantemente muçulmanas (Perzyna; Bauder,

2023). Todavia, na direção oposta, o então primeiro-ministro canadense, Justin Trudeau escreveu na rede social X (antigo Twitter): “Para aqueles que fogem da perseguição, do terror e da guerra, os canadenses irão recebê-los, independentemente da sua fé. Diversidade é a nossa força #BemVindosAoCanada”¹ (Trudeau, 2017, tradução nossa).

A intenção, apresentada publicamente pelas autoridades canadenses, de receber mais de 1 milhão de novos residentes/imigrantes nos próximos 3 anos (Canada, 2022b, 2022a), ajuda a reforçar essa imagem amplamente explorada internacionalmente. Entretanto, é preciso observar a outra face dessa política migratória. A adoção do sistema de pontos em 1967, atualmente denominado de *Express Entry*, formado de três programas específicos (*Canadian Experience Class*, *Federal Skilled Worker Program* e *Federal Skilled Trades Program*) privilegia certos grupos de indivíduos em razão de critérios como trabalho, educação, financeiro e domínio do idioma (Canada, 2024d).

No que concerne a essa relação entre um excepcionalismo canadense e a securitização, o país não esteve alheio às transformações na segurança internacional após o 11 de setembro de 2001. Várias medidas foram sendo tomadas ao longo dos anos que se seguiram sob uma nova ótica. No final de 2001 foi promulgada a Lei de Imigração e Proteção de Refugiados (*Immigration and Refugee Protection Act*), responsável pela ampliação dos poderes das autoridades governamentais em relação à prisão de imigrantes considerados irregulares. Em 2004 foi implementado o Acordo do Terceiro País Seguro (*Safe Third Country Agreement*, STCA) com os Estados Unidos, que restringe a solicitação de refúgio. E em 2013 foi lançada a “*Building Resilience Against Terrorism*”, estratégia canadense de “contra radicalização”, com foco nas ameaças terroristas – em grande parte de grupos islâmicos. Esses e outros instrumentos a serem apresentados neste trabalho, compõem uma estrutura de securitização da política migratória canadense.

Ademais, é perceptível que são os muçulmanos o alvo mais direto das ações securitizantes pós atentados de 2001, estigmatizados como inimigos das sociedades ocidentais e sendo alvo do preconceito explícito ou por meio de leis que intrinsecamente causam empecilho à liberdade individual em comparação com restante da sociedade. No Canadá, isso também ocorre e é mais intensificado na região de Quebec, como será apresentado com os resultados do estudo “*Views of Islam Index*”.

Esse trabalho não busca desconsiderar os feitos canadenses no recebimento e acolhimento de imigrantes, mas apresentar as contradições de uma política migratória

¹ “*To those fleeing persecution, terror & war, Canadians will welcome you, regardless of your faith. Diversity is our strength #WelcomeToCanada*”.

reconhecida internacionalmente como acolhedora enquanto é dotada de instrumentos legais securitizantes, que impõem aos imigrantes uma condição de inimigo e legitimam medidas restritivas, afetando a imagem multicultural do país.

No terceiro capítulo, o trabalho busca abordar a apresentação dos conceitos de multiculturalismo e identidade nacional e como esses fatores foram construídos e desenvolvidos na sociedade canadense, algo que se denota de grande relevância devido ao fato do Canadá ter no multiculturalismo um dos símbolos da sua identidade nacional, assim como ter sido um dos primeiros países a criar uma lei sobre o tema. Em complemento, será explorada a ideia de um excepcionalismo canadense na política migratória em referência à percepção dominante de que o Canadá seja um país diferente de outras nações desenvolvidas no que tange ao acolhimento e integração dos imigrantes na sociedade.

O quarto capítulo explica os principais fatores que compõem o conceito de securitização da Escola de Copenhague, de modo a se entender como a construção de uma ameaça legítima a aprovação de medidas e instrumentos normativos securitizantes. Ademais, como parte desse contexto, pretende-se compreender a inserção da migração como problema de segurança nos estudos internacionais. Neste capítulo, também será apresentado um resumo, em termos gerais, do processo histórico dos Estudos de Segurança Internacional e suas principais teorias.

Já no último capítulo, identificam-se alguns dos instrumentos normativos da política migratória canadense adotados após os atentados terroristas de 2001, além de outras medidas de segurança, pelos quais se demonstra um processo de securitização e se permite analisar a questão sob uma perspectiva contraditória à imagem internacional do país no tema da migração. E, tendo como referência os atentados terroristas de 2001, nos Estados Unidos, avalia-se a relação entre este evento e tais instrumentos securitizantes.

Seguindo os procedimentos da análise de conteúdo de Bardin (2002), no último capítulo, a ideia inicial é confrontada com os resultados que serão apresentados. Nesse sentido, o mesmo Canadá que enaltece o multiculturalismo e promove programas de recebimento de imigrantes, também aprova leis restritivas nessa temática. Ainda no capítulo final, também será utilizada a metodologia da análise documental apresentada por Cellard (2012), a fim de identificar e compreender alguns dos instrumentos legais canadenses, de caráter securitizante, que entraram em vigor após 2001. As metodologias de análise de conteúdo e análise documental serão apresentados no capítulo dois,

A aplicação de instrumentos legais securitizantes na política migratória do Canadá têm efeitos e implicações em determinados grupos da sociedade, mais evidente nas minorias

étnicas e na população muçulmana residente no país. Portanto, abordam-se alguns desses efeitos. Em adição, a partir da perspectiva da metodologia da análise documental, que será explicada no segundo capítulo, os principais instrumentos normativos adotados pós setembro de 2001 serão analisados.

A intenção desse trabalho é promover um melhor entendimento do processo histórico-evolutivo das políticas migratórias do Canadá após o 11 de setembro de 2001, observando os aspectos que denotam como os elementos de securitização da Escola de Copenhague estão diretamente inseridos nesse contexto.

Com isso, algumas hipóteses podem ser apontadas: o Canadá explora instrumentos securitizantes em sua política migratória; e tais instrumentos têm maior impacto sobre determinados grupos. Dessa forma, é necessário analisar como o país concilia a construção da narrativa de segurança, que transmite a necessidade de proteção contra ameaças e afeta negativamente imigrantes, com uma imagem internacional de acolhimento e multiculturalismo.

2 ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DE CONTEÚDO

Este trabalho busca avaliar como, após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001, a política migratória canadense está envolta em um processo de exploração de instrumentos e medidas securitizantes que afetam milhares de imigrantes e impactam determinados grupos da sociedade canadense. De caráter exploratório, a pesquisa realizada apresentará alguns dos mecanismos legais adotados pelo país da América do Norte em matéria de migração e, de forma crítica, apresentará as contradições presentes entre esses instrumentos e a imagem de acolhimento e multiculturalismo do país no cenário internacional. Por meio de uma abordagem qualitativa, com a através dos métodos de coleta e análise de dados, serão utilizadas as seguintes metodologias qualitativas: análise de conteúdo e análise de documental.

A metodologia de análise de conteúdo, segundo Bardin (2002) consiste em um método baseado em três fases cronológicas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento e interpretação dos resultados.

Na pré-análise, o momento inicial da pesquisa, há a formulação inicial das hipóteses e a seleção dos documentos que serão analisados. No que é pertinente a este trabalho, durante a pré-análise foram definidos a pergunta central do trabalho, hipóteses e objetivos, assim como a escolha dos artigos iniciais para a revisão bibliográfica. Nessa fase também foi delimitado que o recorte temporal dessa pesquisa envolve todo o período posterior aos atentados terroristas de 2001 nos Estados Unidos. A opção por esse recorte temporal acontece devido ao significativo e notório impacto do evento citado para os estudos de segurança internacional. Não obstante, uma perspectiva histórica é apresentada a fim de construir a relação da sociedade canadense com as questões referentes à imigração e securitização.

Durante a fase de exploração do material, o trabalho passa por uma “administração sistemática das decisões tomadas” (Bardin, 2002, p. 101). Assim, de acordo com a bibliografia coletada, o presente trabalho foi estruturado de modo a formular um texto coeso e abrangente, sendo estabelecidos o tempo de preparação de cada etapa e a ordem dos capítulos. A fase final, de tratamento e interpretação dos resultados, consiste na análise e validação dos resultados obtidos em comparação com objetivos traçados e possíveis fatos inesperados. Nesta etapa, as ideias e conceitos foram aplicados a partir da revisão bibliográfica, desenvolvendo uma resposta à pergunta de pesquisa ao apresentar os elementos que corroboram a existência de uma relação contrastante entre a imagem internacional do Canadá como um país acolhedor aos imigrantes e adoção de instrumentos securitizantes em sua política migratória pós 2001.

A análise documental será a metodologia aplicada para identificar e analisar os instrumentos legais securitizantes que foram adotados ou alterados pelas autoridades canadenses após os atentados de 11 de setembro de 2001 e serão abordados no tópico 5.2 do trabalho. Seguindo o que é apresentado por André Cellard no capítulo “Análise documental” do livro “A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos” (2012), esse tipo de metodologia de pesquisa tem como característica a eliminação da influência da opinião pessoal e percepções particulares do pesquisador.

De modo geral, os documentos a serem analisados nessa vertente metodológica são divididos em duas categorias: públicos e privados. Entre os documentos públicos se encontram os arquivos públicos, de natureza governamental e jurídica, e que podem não estar acessíveis; e os documentos públicos não arquivados, que correspondem periódicos, revistas, boletins, tratados, dentre outros. Já os documentos privados podem ser arquivos privados, como documentos específicos de determinadas organizações; e os documentos pessoais, tais como registros familiares e autobiografias.

Para fins deste trabalho, o foco está nos documentos públicos. No que diz respeito aos arquivos públicos, a pesquisa acarretou no uso de fontes diretas dos endereços eletrônicos do governo canadense, o que inclui relatórios, matérias específicas e os instrumentos legais securitizantes que serão abordados. Em complemento páginas de outros órgãos oficiais também foram utilizadas. Entre os documentos públicos não arquivados, essa pesquisa apresenta diversos artigos acadêmicos que contribuíram para a análise que se propõe a fazer.

Nesse modelo de pesquisa o ponto de partida é análise preliminar que abrange cinco dimensões essenciais:

- o contexto social no qual o documento foi produzido;
- quais são os atores, para a garantia de maior credibilidade ao documento;
- autenticidade e confiabilidade;
- natureza do texto, se é de origem jurídica, por exemplo;
- conceitos-chave e lógica interna, para confirmação dos argumentos utilizados.

Com a etapa preliminar finalizada, a análise é realizada separando os elementos de cada documento, numa espécie de desconstrução, para depois ligar os fatos e as informações colhidas construindo um arcabouço argumentativo que corresponda à proposta inicial do trabalho. Como aponta Cellard (2012, p. 304), “é esse encadeamento de ligações entre a problemática do pesquisador e as diversas observações extraídas de sua documentação, o que lhe possibilita formular explicações plausíveis”.

3 O MULTICULTURALISMO NA SOCIEDADE CANADENSE

O multiculturalismo é um fenômeno complexo que pode representar um enriquecimento social no ambiente ao qual reside, mas também em conflitos resultantes de divergências em diversos aspectos, assim como da percepção acerca do “outro” . A inserção desse fenômeno na sociedade canadense deve ser analisada de forma a apreciar seus sucessos sem esquecer os impactos negativos em determinados grupos sociais.

3.1 O conceito de multiculturalismo e a identidade nacional

Em termos gerais, entende-se como multiculturalismo, a coexistência entre diferentes culturas em um mesmo espaço, que pode ser um cidade, estado, país ou qualquer outro ambiente que se agrega uma diversidade cultural. Essa coexistência, de forma pacífica, na qual costume e ideias diversas convergem e tornam um ambiente plural, sem que uma cultura dominante dite o que é ser pertencente a determinado espaço é um rompimento com a perspectiva colonial e eurocêntrica, ao assumir novos entendimentos sobre as relações tanto entre grupos sociais quanto entre Estados - é o que se denomina decolonialidade. É também um afastamento da ideia dicotômica do “Eu *versus* Outro” ao enxergar as particularidades culturais e diferentes visões de mundo não como uma ameaça, mas como um componente integrador.

Desse modo, compreender o tema requer voltar à atenção aos estudos decoloniais e pós-coloniais, como nas obras de Walter Dignolo e Edward Said, respectivamente. No que tange ao multiculturalismo, autores como Charles Taylor, Will Kymlicka e Tariq Modood explicam a complexidade que envolve o tema trazendo discussões acerca da efetividade da interação social de diferentes grupos culturais, e Carlos Romero analisa a relação do multiculturalismo com outros dois conceitos: interculturalidade e multiculturalidade.

Para Dignolo (2019, p. 6), cada vez mais se resiste a uma ocidentalização do mundo e, novos paradigmas, agora decoloniais, são uma forma de autoafirmação e reexistência de diferentes povos e indivíduos mediante uma “pluriversalidade e na verdade plural, e não na universalidade e em uma verdade única”. Assim, uma reestruturação social que busca ser mais inclusiva e reconhecer as contribuições múltiplas para a construção de elementos constituintes de uma identidade não limitada à visão conservadora, eurocêntrica e ocidental. Todavia, a colonialidade se mostra ainda resistente em temas como migração, quando imigrantes, mais especificamente aqueles na condição de refugiados são tratados como um fardo para os países ocidentais.

Ademais, o que se atribui como colonialidade constitui domínio do saber e reforça uma dualidade/dicotomia que afasta da civilização aquilo que é não ocidental ou moderno. Pela perspectiva decolonial, é necessário romper com essa imposição do Ocidente como superior e abrir espaço para novas visões de mundo, através de novas proposições teóricas que não endossam um antagonismo entre o “eu” e o “outro”.

Ainda que se diferencie da ótica decolonial, o pós-colonialismo também contribui para o entendimento acerca do multiculturalismo. Edward Said em “Orientalismo: O oriente como invenção do ocidente” (2007), ressalta como o Ocidente se utiliza da exploração de dicotomias para a construção de identidade e, por meio de práticas discursivas, o “outro” só existe a partir da percepção do “eu”. Esse “outro” é visto como excêntrico, exótico e até bárbaro e, portanto, incompatível com o Ocidente - a identidade ocidental se forma em oposição a aquilo que está fora dos padrões da civilização, colocando sobre outras identidades um caráter de inferioridade. Enquanto a teoria decolonial formula novas análises que não se prendem ao ocidente, o pós-colonialismo se vale do antagonismo promovido pela colonialidade para explicar as relações sociais estabelecidas.

Seja a decolonialidade ou o pós-colonialismo, ambas vertentes teóricas ajudam a expandir os estudos do multiculturalismo, porque atribuem um aspecto crítico que observa as relações de poder, questões políticas e sociais e a conformação de um sistema que privilegia desigualdades. É preciso olhar o multiculturalismo em conjunto com outros elementos que fazem parte de uma sociedade. No caso deste trabalho, a política multicultural é vista em associação com a política migratória.

Charles Taylor, em *The Politics of Recognition* (1994), expõe a construção de uma identidade individual e coletiva sendo pautada no reconhecimento advindo de outras partes, ou seja, é algo legitimado por outros e, portanto, não é estático e pode resultar em um processo de exclusão social. Nas sociedades multiculturais, segundo o autor, a interação social é um aspecto essencial na promoção e garantia de igualdades e direitos e quando um grupo enfrenta problemas de inserção social, esse se encontra marginalizado na sociedade.

Nesse cenário, duas políticas se configuram como dois pesos que precisam ser equilibrados para o sucesso do multiculturalismo e do reconhecimento de identidade: a “política da igualdade” e a “política da diferença”. Enquanto a primeira representa a ideia de que todos os seres humanos são iguais, de forma universal, buscando conformar isso a partir da implementação de instrumentos garantidores de direitos a todos, sem que haja cidadãos de segunda classe, em um processo transitório do conceito hierárquico de honra para o conceito de dignidade, a segunda traz consigo a necessidade de se observar com maior atenção as

identidades únicas e distintas de cada indivíduo ou grupo na promoção de direitos que atendam às demandas particulares, evitando uma assimilação de uma identidade dominante (Taylor, 1994).

Um das críticas acerca da política da igualdade é que esta seria um reflexo de uma cultura hegemônica, ao homogeneizar diferenças com foco na universalidade de direitos, negligenciando grupos e resultando na marginalização dos mesmos, enquanto sobre a política da diferença recai o risco do reforço de estereótipos e divisão social, ao adotar medidas de garantias de direitos a grupos específicos (ex: mulheres, povos originários, etc.), sendo políticas públicas compatíveis com a necessidade de implementação dessas medidas (Taylor, 1994). Desse modo, compreende-se que nessa dinâmica de reconhecimento e identidade, existe um processo psicológico, moral e político que deve ser conduzido com coerência para que não haja imposição e negligência de identidade ou reproduza opressões.

Will Kymlicka, em *“Multicultural Citizenship: a liberal theory of minority rights”* (1995), introduz dois padrões dos quais advém a diversidade cultural: das “minorias nacionais” (1995, versão digital), incorporadas ao Estado (como os povos nativos e os quebequenses), e dos imigrantes. Enquanto estes últimos buscam se integrar na sociedade de forma justa, a outra categoria anseia manter ou adquirir autonomia social. Para o autor, em muitas das democracias ocidentais, esses dois padrões são fontes de um pluralismo cultural e é preciso distinguir quais direitos correspondem a cada grupo para que se aplique um multiculturalismo eficaz.

É justamente a relação entre igualdade universal e reconhecimento de diferenças de modo a fornecer uma justiça social. Seja para minorias nacionais ou imigrantes, a preocupação com uma assimilação cultural é o cerne da questão. O que difere os grupos é como se estruturam as políticas multiculturais: no primeiro caso, a necessidade de garantia de autonomia para não perder seus valores culturais, enquanto entre os imigrantes, a inclusão plena na sociedade sem fraturas sociais.

Tariq Modood argumenta em *“Multiculturalism: a civic idea”* (2007) que o multiculturalismo contemporâneo é uma nova ideia política que

surge no contexto do igualitarismo liberal ou social-democrata e cidadania enquanto manifestações anteriores de ideias políticas similares ocorreram na ausência de cidadania política, onde as minorias e maiorias eram igualmente súditos da coroa/imperador² (Modood, 2007, p. 6, tradução nossa)

² “It arises in the context of liberal or social democratic egalitarianism and citizenship whereas earlier manifestations of similar political ideas were in the absence of political citizenship, where the minorities and majorities alike were subjects of the crown/emperor”.

É uma resposta às desigualdades sociais históricas e aborda uma diversidade relativamente limitada, na qual grupos como os imigrantes mantêm visíveis suas culturas e não são assimilados pela identidade dominante e por isso se tornam alvo de ideologias racistas que reproduzem uma visão de superioridade sobre esses grupos, assim como ideias de igualdade de participação na vida cívica, abrindo espaço para a presença dessa parcela da população em instituições públicas e afins, e promovendo um debate sobre integração social e cidadania (Modood, 2007).

Um conceito que se associa ao multiculturalismo é a multiculturalidade. De acordo com Carlos Romero (2003, p. 14, tradução nossa),

é preciso distinguir o sentido real do multiculturalismo (sendo nesse sentido mais apropriado falar de multiculturalidade ou melhor de diversidade cultural, étnica, linguística, religiosa, etc., sem mais) e seu sentido normativo (no qual estamos falando propriamente de multiculturalismo como práxis que parte do reconhecimento ativo, social e institucional da diferença e que fundamenta, a partir dele, determinados modelos de política pública, de sistema educativo, etc.)³

O multiculturalismo encontra em outro conceito, a interculturalidade, semelhanças e diferenças que compõem um arcabouço teórico voltado à superação da discriminação e aceitação das diferenças entre os povos. Segundo Romero (2003), os dois conceitos fazem parte de um paradigma pluralista pelo qual se fundamentam duas premissas básicas: a igualdade de direitos independente de qualquer tipo de diferença e a valorização das identidades. Esse pluralismo se apresenta como elemento de política de diversidade cultural inclusiva que se contrapõe a modelos de exclusão como racismo, xenofobia, apartheid e antisemitismo.

Romero (2003) se aproxima das ideias propostas por Taylor (1994) quando aborda as semelhanças entre multiculturalismo e interculturalidade, justamente nas duas premissas citadas e denominadas de princípio da igualdade e princípio da diferença, que refletem a “política de igualdade” e a “política da diferença”, trazidas por Taylor (1994), respectivamente. Os dois conceitos se afastam em lidar com a coexistência cultural: enquanto o multiculturalismo adota medidas de reconhecimento e proteção das diferenças de forma mais passiva, sendo limitado à convivência sem expandir para uma interação mais prática que promova um diálogo social mais amplo, a interculturalidade explora justamente esse diálogo em função de uma interação positiva que favorece a cooperação entre grupos culturais e

³ “(...) es preciso distinguir el sentido fáctico del multiculturalismo (siendo en este sentido más apropiado hablar de multiculturalidad o mejor de diversidad cultural, étnica, lingüística, religiosa, etc., sin más) y su sentido normativo (en el que ya estamos hablando propiamente de d multiculturalismo como praxis que parte del reconocimiento activo, social e institucional de la diferencia y que fundamenta, a partir de ello, determinados modelos de política pública, de sistema educativo, etc.)”

aumento da relação de confiança. A interculturalidade não é uma negação do multiculturalismo, mas um complemento.

Para além da relação com a multiculturalidade e a interculturalidade, a abrangência do multiculturalismo demonstra, por exemplo, um percurso histórico de transição de ideias e significados, uma relação com os estudos sobre globalização e como conceito intrinsecamente inserido nas discussões sobre migração.

Em “Multiculturalismo: o sucesso, o fracasso e o futuro” (2014), Kymlicka faz um retorno histórico para demonstrar as transformações pelas quais o multiculturalismo passou no período pós Segunda Guerra Mundial, indo além da visão de que se trata apenas da convivência entre os povos. De forma geral, o mundo fez a transição de uma estrutura de relações hierárquicas, com o domínio do Ocidente, para uma igualdade humana em um processo de renúncia a ideais discriminatórios, de exclusão e opressão em virtude de uma “cidadanização democrática” (Kymlicka, 2014, p. 132). Portanto, a inserção do multiculturalismo em uma sociedade se mostra um fenômeno abrangente e que não se resume a uma convivência pacífica entre diferentes grupos culturais - a questão da cidadania é um elemento de elevada importância porque tem a capacidade de categorizar indivíduos dentro de uma sociedade, inclusive negando direitos.

Quando interligado com a globalização, o multiculturalismo expande a dinâmica de coexistência cultural e trocas políticas e sociais. É uma relação complexa e ambígua, ainda que a quebra de barreiras imposta pela globalização permita ao multiculturalismo um processo mais acelerado de contato entre diferentes grupos e sociedades, a ampliação da diversidade cultural e contato político e social deve ser tratada com cautela para que não resultem em conflitos identitários e reafirmação de movimentos de opressão.

Kymlicka (2014) apresenta uma discussão sobre mitos, ideias e paradigmas que impactam na implementação bem sucedida do multiculturalismo. Para o autor, existem condições facilitadoras, mas também fatores impeditivos na aplicação de políticas multiculturais que refletem diretamente no resultado dessas políticas. Seguindo a análise proposta por Kymlicka, é possível observar que a lente pela qual diferentes países enxergam o multiculturalismo em muitos casos se relaciona justamente com a adoção de políticas migratórias, sejam estas mais acolhedoras ou restritivas.

Se por um lado o imigrante é visto como um agente integrador da economia do país e contribui para a sociedade, isso garante ao multiculturalismo um viés positivo. Do mesmo modo, se a migração para um determinado país abrange diferentes povos e culturas e não um grupo específico, a tendência é maior aceitação ao multiculturalismo. Por outro lado, quando

se compreende a migração como uma questão de segurança, inevitavelmente isso conduzirá a um maior controle de fronteiras contra imigrantes indesejados e a exploração da ideia de que existe uma ameaça advinda dos imigrantes, assim como da falta de comprometimento dessas pessoas com o respeito aos direitos humanos (Kymlicka, 2014).

Isso pode resultar numa contínua estereotipização de certos grupos aos quais é atribuída a responsabilização pelos problemas internos de um país. Como exemplo está justamente a visão em diversas partes do mundo sobre a população muçulmana após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, com a propagação de um preconceito generalizado que impõe aos muçulmanos um estigma de perpetradores do terrorismo e violadores dos direitos humanos e, portanto, um mal que deve ser combatido. Nessas condições, o multiculturalismo é bastante enfraquecido.

Outro conceito necessário de ser incluído na análise sobre o multiculturalismo é o da identidade nacional. Benedict Anderson em "Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo" (1983) propõe que elementos culturais, religiosos, políticos etc. disseminados se expandem coletivamente criando uma noção de inclusão e pertencimento, em um espaço limitado e formam nações constituídas no que o autor denomina de comunidades imaginadas, nas quais as pessoas compartilham valores, ideias, costumes, etc. e se reconhecem como parte de uma mesma identidade. Nesse sentido, fora desse espaço, os não pertencentes àquela nação possuem outras identidades.

Eric Hobsbawm em "Nações e Nacionalismo desde 1780" (1990) argumenta que valores, ideias e costumes compartilhados são uma construção política, de forma a alcançar objetivos almejados pelas elites locais, portanto a noção de pertencimento reflete uma estrutura de poder político e social, a fim manter uma coesão estatal. Desse modo, as identidades nacionais atendem, em geral, aos interesses de grupos específicos. Portanto, essas identidades representam uma espécie de modelo ideal o qual, em muitos casos, exclui e estigmatiza de forma negativa tudo e todos que não correspondem a esse modelo.

No contexto migratório, as identidades que não se encaixam são vistas, em muitos casos, como uma ameaça à unidade nacional, o que torna à integração social de grupos de imigrantes algo ainda mais complexo: de um lado ideias que propagam uma suposta perda de identidade nacional, e de outro o receio de um assimilacionismo das culturas dominantes pela minoria. Um resultado disso é a exploração de crises migratórias que têm multiplicado ondas anti-imigração em diversas partes do mundo e pondo em questionamento o modelo do multiculturalismo.

No caso da migração, sobre a qual se pauta o assunto central deste trabalho, o multiculturalismo se insere como um fator propagador da entrada de novas culturas em um determinado país não somente no aspecto de convivência como também na promoção da cidadania. No entanto, é justamente a migração uma questão sobre a qual se tem um amplo debate sobre identidade nacional. O Canadá adotou historicamente se apresenta como um país multicultural, mais notadamente com a adoção de políticas voltadas ao tema a partir dos anos 70, mas não está alheio à onda anti-imigração que se espalha pelo mundo e aos impactos que isso pode ter em sua estratégia multicultural.

3.2 Multiculturalismo na sociedade canadense

O entendimento acerca do papel do multiculturalismo como um dos pilares na formação do que se compreende como a identidade canadense perpassa, para além dos instrumentos legais que institucionalizam a temática, pela análise teórica da forma como a sociedade desse país assimila e reproduz esse conceito em diferentes níveis. Em 2009, o estudo *Canadian Multiculturalism* apresentado pelo Parlamento Canadense apontou que o multiculturalismo na sociedade canadense se apresenta a partir de três fatores: o ideológico, o sociológico e o político (Canada, 2009).

O multiculturalismo como ideologia se baseia na defesa da diversidade como um aspecto positivo para o país. É a prática discursiva e medidas legais de promoção do multiculturalismo, a qual enfatiza a importância do pluralismo cultural para o desenvolvimento do país. Para o fins deste trabalho, o foco reside nos fatores sociológico e político.

O multiculturalismo, em sua vertente sociológica, abrange a presença de diferentes povos e culturas no Canadá, em convivência pacífica e constitui a promoção de um diálogo para a integração plena dessa diversidade e pode ser relacionado com a questão migratória no sentido de contribuir com a análise sobre quais categorias de imigrantes são bem-vindos ao país e se isso está associado a critérios étnicos e raciais. Já a vertente política representa a institucionalização de medidas voltadas ao multiculturalismo, com a inclusão de representantes de diferentes culturas em órgãos decisórios do país, assim como a criação de leis de inclusão e proteção de minorias.

Com a colonização anglo-francesa no Canadá se construiu inicialmente uma política sobre a ideia de “Two Nations”, que garantia aos povos de origem inglesa e francesa uma posição de “povos fundadores” que moldava a identidade canadense (Abu-Laban; Gabriel, 2008, p. 105), promovendo o caráter binacional dessa identidade e o reconhecimento do

inglês e do francês como idiomas oficiais do país pela Lei dos Idiomas Oficiais, de 1969. O modelo “Two Nations” colocava os povos aborígenes do Canadá sob uma condição de marginalizados, ao não serem incluídos nessa construção identitária. Apenas nos anos 80 foi atribuído a esse grupo o status de “First Nations”, mediante o reconhecimento oficial dos Indian, Inuit e Métis como povos aborígenes do Canadá na Constituição Canadense de 1982 (Parte 2, Seção 35 (2)) e uma maior atenção foi dada a leis e tratados de proteção à essa população e às terras nativas (Adam; Moodley, 2015).

Durante os anos 40, políticas altamente discriminatórias vigoraram especialmente no contexto da Segunda Guerra Mundial, como é o caso da retirada de milhares de japoneses, e até canadenses de origem japonesa, da região da Colúmbia Britânica. Sob a justificativa de segurança nacional após o ataque japonês à base americana de Pearl Harbor, a população nipo-canadense foi obrigada a deixar suas casas. Proibidas de retornarem aos seus lares, as pessoas foram enviadas a campos de internação e após o fim do conflito se depararam com um cenário no qual suas casas, terras e outras posses agora pertenciam a outras pessoas (Sunahara, 2000; Stanger-Ross et. al, 2020).

Para Stanger-Ross et. al, em *“Landscapes of Injustice: a new perspective on the internment and dispossession of japanese Canadians”* (2020, p. 29, tradução nossa), essa política estava fundamentada em uma ideologia racial que era reforçada nas declarações públicas de membros do governo, como nas falas de Mackenzie King, primeiro-ministro entre 1935 e 1948, de que “não importava o quanto honoráveis eles pareçam ser [...], poderiam ser sabotadores e ajudar o Japão quando o momento chegar”⁴.

Em contrapartida, ainda nos anos 40, o Departamento de Serviços Nacionais de Guerra estabeleceu um comitê sobre cidadania que previa, entre outros pontos, “o encorajamento de atividades culturais que possam promover compreensão mútua e estima entre cidadãos canadenses de diferentes origens” (Abu-Laban; Gabriel, 2008, p. 107). O que denota uma contradição, porque foi justamente nesse período que os japoneses se tornaram alvo indiscriminado das políticas de segurança e também houve a adoção da Lei de Mobilização de Recursos Nacionais (*National Resources Mobilization Act*, 1940), que autorizava o uso de recursos de natureza variada para garantir a segurança nacional (Pal, 1989).

No aspecto dos instrumentos legais, a história do multiculturalismo canadense foi sendo construída a pequenos passos. Inicialmente com a retirada de determinadas proibições

⁴ “no matter how honourable they might appear to be [...] would be saboteurs and would help Japan when the moment came”.

a povos não ingleses e não franceses, seguido da adoção de políticas mais inclusivas a pessoas de diferentes origens, o país foi transformando a visão centrada na ideia das duas nações.

A partir dos anos 70, o Canadá, sob a administração do Primeiro-Ministro Pierre Trudeau, passa por um processo de reconhecimento de diversos grupos étnicos com a adoção de uma política voltada ao multiculturalismo, buscando, dentre outros aspectos, uma maior participação desses grupos na sociedade (Abu-Laban; Gabriel, 2008). Nesse período, como parte do movimento de promoção do multiculturalismo iniciado em 1971, uma diversidade cultural, não se restringindo às culturas francesa, inglesa e aborígene passou a fazer parte da identidade canadense. Na região de Quebec, o multiculturalismo sofreu críticas sob a alegação do risco de “enfraquecimento do status dos franco-canadenses como um “povo fundador””⁵ (Abu-Laban; Gabriel, 2008, p. 105, tradução nossa). Isso, mais tarde, iria refletir nos anseios separatistas da região.

Em 1973 foi criado o Conselho Consultivo Canadense sobre Multiculturalismo (CCCM, em inglês) em prol do desenvolvimento cultural do país (Canada, 1980). O Conselho era composto por membros de diferentes origens que viajavam pelo país buscando conhecer as diversas comunidades, reafirmou o status do bilinguismo e do multiculturalismo no Canadá. Entre as recomendações do CCCM estava o reconhecimento formal do Canadá como um país multicultural na Constituição do país (Canada, 1980).

Mas foi no início dos anos 80, sob pressão de minorias étnicas, que o multiculturalismo passou a ser considerado como elemento fundamental da sociedade canadense (Abu-Laban; Gabriel, 2008; Abu-Laban; Nath, 2020), sendo o primeiro país a tomar essa decisão em nível político (Chuong; Safdat, 2016).

A Carta Canadense de Direitos e Liberdades (*Canadian Charter of Rights and Freedoms*), de 1982, versa sobre a herança multicultural do Canadá, constituindo um fator de identidade canadense. O país também possui sua própria Lei do Multiculturalismo (*Multiculturalism Act*), de 1988, a qual reforça as obrigações do governo canadense com as políticas que promovam a interação entre os diferentes povos e culturas que compõem a sociedade canadense, reconhecendo a importância do multiculturalismo como “recurso inestimável ao futuro do Canadá”⁶ (Canada, 1988, tradução nossa).

Entre as medidas práticas de promoção do multiculturalismo está a *Paul Yuzyk Youth Initiative for Multiculturalism*, iniciativa que promove o financiamento de projetos voltados à

⁵ “[...] a weakening of French-Canadians’ status as a “founding people””.

⁶ “[...]invaluable resource in the shaping of Canada’s future”.

diversidade cultural desenvolvidos por jovens entre 18 e 24 anos, é um exemplo de programa de incentivo à inclusão, combate ao racismo e discriminação e promoção do multiculturalismo no Canadá (Canada, 2018a). O nome do programa é uma homenagem ao senador Paul Yuzyk (1913-1986), defensor do multiculturalismo e da contribuição de grupos étnicos não britânicos e não franceses na construção do país (Honourable Senator Paul Yuzyk, 2024).

O multiculturalismo é visto como um fator preponderante de pertencimento, entretanto isso não é suficiente para desconsiderar as contradições que permeiam a interpretação acerca disso. A pesquisa Focus Canada realizada pelo Environics Institute no ano de 2022 indicou que 64% da população vê o multiculturalismo como um símbolo da identidade canadense, inclusive sendo mais relevante que o hino nacional (54%) e que o bilinguismo (42%) por exemplo, em contrapartida, dentre aqueles que consideram de que há muita imigração no Canadá, 24% apontam uma ameaça à cultura – identidade, língua e valores – canadense (Environics..., 2022).

Em 2024, os resultados da Focus Canada demonstraram um cenário no qual mais da metade dos cidadãos do país concordam que o multiculturalismo contribui de forma positiva para a identidade canadense, sendo 44% os que veem isto de forma inequívoca (Environics..., 2024). Entretanto, em comparação a 2022, houve uma queda de 71% para 54% entre aqueles que fielmente concordam que os jovens canadenses têm sorte de crescer com amigos de diferentes raças e religiões e um aumento de 4% para 9% entre os que discordam desse mesmo quesito (Environics..., 2024).

Ainda que o Canadá tenha sido pioneiro na adoção de uma política voltada ao multiculturalismo, desde os anos 70, o histórico do país evidencia que a trajetória envolve avanços e retrocessos que, de forma geral, colocam sobre determinados grupos o peso da desigualdade e, portanto, o sucesso da política multicultural canadense e o caráter fundamental do multiculturalismo para a identidade nacional não deve ser dissociado de um processo discriminatório. Adam e Moodley (2015) enfatizam o grande contingente de imigrantes que o país recebe por ano, além da promoção do multiculturalismo em escolas e universidades, a inclusão de minorias étnicas em representações políticas, etc., assim como destacam que a discriminação ainda persiste, por exemplo, em questões de acesso a emprego: em média existe uma diferença de 15% entre homens nascidos no Canadá e imigrantes com a mesma qualificação. Os autores também apontam que, de acordo com o estudo “*Why Do Some Employers Prefer to Interview Matthew and Not Samir?*”, nomes de origem inglesa

tem de 35% a 40% mais de chance de conseguir uma entrevista de emprego. Isso impacta em outro conceito: a cidadania.

Nessa relação entre multiculturalismo e imigração, a construção da cidadania, no contexto canadense, corresponde a um modelo complexo que requer um entendimento entre diferentes marcadores sociais, tais quais raça, gênero e classe, a fim de promover medidas que denotam uma verdadeira diversidade e não reforcem práticas de exclusão social.

Sobre a cidadania, esse conceito se distingue de duas formas, segundo Abu-Laban e Nath em “Citizenship, Multiculturalism, and Immigration: *Mapping the Complexities of Inclusion and Exclusion Through Intersectionality*” (2020): em seu caráter formal, denominada de cidadania formal, representada pelo aparato jurídico, é o reconhecimento legal do que é ser cidadão, com garantias de direitos e provisão de documentos; já a cidadania substantiva corresponde à prática diárias e à real dimensão da inclusão ou exclusão de indivíduos e grupos na sociedade (Abu-Laban; Nath, 2020). No cenário canadense, as autoras ressaltam que, apesar das evoluções ao longo do tempo, ainda persiste a desigualdade na cidadania substantiva, principalmente em grupos como imigrantes racializados, mulheres e comunidades LGBTQIP+.

Em Quebec, a promoção do interculturalismo, privilegiando a integração de imigrantes com a cultura local, é uma medida que pode significar uma maior atenção à inclusão social, mas também resultar no domínio de uma cultura sobre outras. Uma das críticas enfrentadas pelo interculturalismo quebequense é de que seria um modelo assimilacionista, no qual a busca por manter as raízes francófonas acaba por apagar outras culturas (Abu-Laban; Nath, 2020). De certo modo seria uma inversão de papéis, indo do receio quebequense de que o multiculturalismo causasse um enfraquecimento da cultura francófona para um domínio sobre minorias culturais.

Cabe salientar que a cidadania se difere da nacionalidade. Em suma, a nacionalidade se refere ao aspecto jurídico-legal que uma pessoa adquire ao nascer em determinado país ou em virtude da nacionalidade dos pais, ou seja, uma identidade proveniente de um direito de origem pelo nascimento, enquanto a cidadania corresponde à participação ativa na sociedade ao exercer direitos e deveres como votar e acesso a serviços e cargos públicos. Como apresentado por Abu-Laban e Nath (2020), no caso canadense, essa distinção poderia ser descrita entre cidadania formal e cidadania substantiva.

Devido às particularidades idiomáticas, o principal instrumento legal canadense que trata da questão é denominado Citizenship Act (1985). Sendo assim, apesar de o instituto do direito internacional ser nacionalidade, a expressão usada com esse significado no Canadá é

cidadania (*citizenship*). Em termos gerais, é um nacional canadense aquela pessoa que nasce no território do país ou, apesar de ter nascido fora do país é filho de pai ou mãe canadense, salvo algumas exceções como filhos de diplomatas (Canada, 1985a), em uma combinação dos princípios de *jus soli* e *jus sanguinis*.

O que se nota é que tanto o multiculturalismo quanto o interculturalismo adotados no Canadá estão inseridos em um cenário no qual minorias permanecem sendo tratadas sem a plena condição de cidadania. Um exemplo disso é a percepção sobre mulheres e meninas muçulmanas. Esse grupo é geralmente visto como um “problema a ser resolvido”⁷ (Abu-Laban; Nath, 2020, p. 521, tradução nossa) porque se construiu um perfil no qual mulheres e meninas muçulmanas precisam ser salvas da opressão islâmica ao mesmo tempo que representam um risco para a igualdade de gênero, justificando uma relação direta entre religião e violência de gênero com esse grupo e a adoção de medidas em favor de uma suposta neutralidade, como a proibição do uso do hijab (Abu-Laban; Nath, 2020).

A trajetória canadense também mostra que um processo discriminatório existe e não se restringe ao período do “Two Nations” e é notado nas reiteradas medidas que afetam a população de origem estrangeira, sobretudo asiática, no passado, mas também no processo de securitização que afeta primordialmente a população muçulmana do país após setembro de 2001. A política multicultural em si não significa essencialmente inclusão e integração social, quando nem a cidadania formal é garantidora de uma integração plena.

No que concerne às críticas ao multiculturalismo, o não aprofundamento sobre as relações sociais, observando a maneira real e diária de como se constituem, limitando-se à mera visão de diversidade pode resultar em um efeito oposto e negativo, o qual disfarça desigualdades e nega problemas estruturais que reforçam preconceitos e estereótipos, em geral, de grupos já marginalizados. Um exemplo é a não compreensão acerca de um racismo estrutural que abre espaço para ideias pautadas em uma visão de “sem raça” exploradas por grupos e partidos de extrema direita.

Kwak (2020) apresenta em *Problematizing Canadian Exceptionalism: A study of right-wing populism, white nationalism and conservative political parties* como, sob a ideia de uma nação “sem raça”, para o antigo Partido Reformista do Canadá (*Reform Party of Canada*, RPC), atuante entre os anos de 1997 e 2000 e substituído pela Aliança Canadense (*Canadian Alliance*, 2000-2003) e posteriormente pelo CPC (2003-atual), “os imigrantes

⁷ “Muslim women and girls are positioned not only as a “problem to be solved” through multiculturalism and interculturalism, but also as a “problem to be solved” because of multiculturalism and interculturalism”.

deveriam descartar suas identidades étnicas”⁸ (Kwak, 2020, p. 1177, tradução nossa) e os indígenas canadenses estariam buscando “benefícios baseados na raça em detrimento da maioria branca”⁹ (Kwak, 2020, p. 1176, tradução nossa). E que remete, à perpetuação do preconceito contra muçulmanos. A minimização das ameaças e ataques contra esse grupo por extremistas da direita, como o caso do assassinato de seis pessoas dentro de uma mesquita em Quebec – numa investigação tardia e não tratada como terrorismo –, é mais um componente desse cenário, reforçado pela posição dos conservadores que propagam a ideia de que o Islã, os imigrantes e refugiados não correspondem aos “valores canadenses” (Kwak, 2020).

Nesse mesmo contexto, historicamente, a extrema direita canadense assume papel central na exploração dos movimentos anti-imigração, algo reconhecido na atuação de grupos como o Partido Conservador do Canadá (*Conservative Party of Canada*, CPC). Stephen Harper, do CPC e Primeiro-Ministro entre os anos de 2006 e 2015, revogou questões relativas aos discursos de ódio da Lei Canadense de Direitos Humanos (*Canadian Human Rights Act*) sob a justificativa de defesa da liberdade de expressão (Smith; Levin, 2017; Martin, 2021). Na construção da narrativa por esses movimentos o imigrante é colocado como alguém dotado de “privilégios” acima dos “trabalhadores comuns”, enquanto utilizam a retórica de um governo para “todos os canadenses” e consideram um “multiculturalismo extremo” atrelado a muitos imigrantes “não europeus, não brancos e de minorias” (Kwak, 2020). O componente racista está inserido.

Ainda que possa haver uma certa convergência entre diferentes espectros políticos quanto da necessidade da imigração para a economia do país (Hiebert, 2016), o Canadá não está alheio a esse cenário. O posicionamento do líder do Partido Popular do Canadá (*People's Party of Canada – PPC*), Maxime Bernier, evidencia isso.

Bernier equiparou o programa de imigração do Canadá a “um tipo muito perigoso de engenharia social” que “traria crescente balcanização cultural, desconfiança, conflito social, e potencialmente violência. Ele também chamou atenção para a ameaça à “cultura ocidental” representada pelo “Islã político” e prometeu que se formasse governo, o PPC revogaria a Lei do Multiculturalismo, “eliminaria todos os fundos para promover o multiculturalismo”, reduziria o número de refugiados e outros imigrantes não econômicos, e apenas selecionaria imigrantes que

⁸ “[...] Reform argued that immigrants must discard their ethnic identities”.

⁹ “Obscuring ongoing colonial violence and dispossession, Manning, Flanagan, and other Reform activists have persistently attacked Indigenous people as “‘special interests’ demanding ‘special rights’ and ‘race-based benefits’ to the detriment of the white majority””.

compartilhassem os “valores canadenses básicos” [...]”¹⁰ (Triadafilopoulos; Rasheed, 2020, p. 12, tradução nossa)

O multiculturalismo explorado na política migratória do Canadá deve ser observado por diferentes prismas que não neguem os esforços humanitários, mas também não ignorem os efeitos evidentes do processo de securitização e dos movimentos anti-imigração que se apresentam no país. É necessário que não se defina o Canadá como a exceção perfeita entre as nações envolvidas nesse tema, e salientar as questões que impõem empecilhos diretos ao acolhimento dos imigrantes em geral, inclusive os possíveis impactos e violações aos acordos firmados internacionalmente pelo país.

3.3 O excepcionalismo canadense na política migratória

Segundo maior país do mundo em termos territoriais, o Canadá abriga uma população de quase 39 milhões de habitantes em cerca de 10 km² de extensão (World Bank, 2021). Os baixos índices populacionais e de natalidade, atrelados ao processo de envelhecimento da população, impõem desafios à economia do país (Canada, 2021b, 2022c). Nesse sentido, a migração se insere na sociedade canadense como um elemento de relevante importância para a manutenção do *status* de nação próspera, de forte economia e bons índices sociais, sustentando o crescimento populacional do país (Canada, 2022d).

No contexto internacional, a imagem que se tem do Canadá é de uma nação multicultural e acolhedora aos imigrantes (Banting; Soroka, 2020; Abu-Laban; Gabriel, 2008; Abu-Laban; Tungohan; Gabriel, 2023). Isso é reflexo de todo um processo de políticas migratórias, reconhecidas pelos programas voltados ao recebimento de estudantes e trabalhadores de setores específicos, como o Programa de Imigração Atlântica (*Atlantic Immigration Program*, Canada, 2023c), assim como a atuação do Canadá no acolhimento de refugiados diante das últimas crises humanitárias, como no caso refugiados sírios (Aldiabat et al, 2021; Bose, 2020; Canada, 2021c; Canada, 2023f). Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, o país recebeu, desde 1980 (dados referentes a 2018), um montante de 1.088.015 refugiados (UNHCR Canada, 2023). Ainda na questão humanitária, o Canadá se comprometeu a receber 40 mil refugiados afegãos até 2024 (Canada, 2022a).

¹⁰ “Bernier equated Canada’s immigration program to “a very dangerous type of social engineering” that would “bring increasing cultural balkanization, distrust, social conflict, and potentially violence”. He also drew attention to the threat to “Western culture” posed by “political Islam” and promised that if formed government, the PPC would repeal the Multiculturalism Act, “eliminate all funding to promote multiculturalism”, reduce the number of refugees and other non-economic immigrants, and only select immigrants that shared the “basic Canadian values””.

De acordo com o Relatório Anual ao Parlamento sobre Imigração de 2022 (*2022 Annual Report to Parliament on Immigration*), a imigração é fator preponderante para o impulsionamento da economia do país, correspondendo a 90% do crescimento da força de trabalho além da contribuição de 23,5 bilhões de dólares advindos dos estudantes internacionais. Os programas federais de imigração econômica, *Canadian Experience Class*, *Federal Skilled Worker Class* e *Federal Skilled Trades Class*, foram responsáveis pela entrada de 70.176 novos residentes permanentes em 2022 (Canada, 2023a). É fundamental também para a perspectiva de um país multicultural: “a imigração é vital para a nossa economia, as nossas comunidades e a nossa identidade como um país que é diverso e acolhedor a todos. Na verdade, o multiculturalismo é uma das histórias de sucesso do Canadá e um exemplo para o mundo”¹¹ (Canada, 2022a, p. 8, tradução nossa).

O ministro da imigração canadense entre os anos de 2021 e 2023, Sean Fraser, anunciou planos para que o país recebesse novos residentes nos montantes de 465 mil em 2023, 485 mil em 2024 e 500 mil em 2025 (Canada, 2022b, 2022a)¹². Esses números já são uma atualização da proposta inicial apresentada em 2020, que previa a entrada de 1,2 milhão de imigrantes entre os anos de 2021 e 2023 (Canada, 2020). Medidas como essa ajudam a formar a ideia de um excepcionalismo canadense, o qual apresenta o país como distinto das outras nações desenvolvidas que são estritamente seletivas e, por vezes, xenofóbicas em suas políticas migratórias. Por essa mesma ideia, existe a percepção de que o Canadá está alheio a onda de governos e/ou partidos de extrema direita explicitamente anti-imigração (Kwak, 2020; Adams, 2017).

Todavia, ao se realizar uma breve análise do histórico da política migratória canadense, o entendimento é que o país se valeu de dispositivos que denotam elementos discriminatórios, como se pode observar nos exemplos do *Immigration Act*, de 1869 e 1919, e do *Chinese Immigration Act*, de 1923.

O primeiro grande marco da política migratória do Canadá é a Lei de Imigração (*Immigration Act*) de 1869, que presumia ser um documento em prol do respeito aos imigrantes, mas trazia a possibilidade de proibição da entrada de imigrantes pobres e indigentes (Canada, 1869). Sua revisão em 1919 estabeleceu critérios mais restritivos para entrada e permanência de estrangeiros no país. Isso ocorreu em virtude dos efeitos da

¹¹ “immigration is vital to our economy, our communities, and our national identity as a country that is diverse and welcoming to everyone. Indeed, multiculturalism is one of Canada’s great success stories and an example to the world”.

¹² Dados de 2024 reforçaram esses números e estimavam 500 mil imigrantes em 2026 (Canada, 2024e). No entanto, em 24 de outubro de 2024, o atual ministro da imigração, Marc Miller, anunciou uma redução nesses números: 395 mil em 2025, 380 mil em 2026 e 365 mil em 2027 (Canada, 2024c).

Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da Greve Geral de Winnipeg (1919), na qual imigrantes foram acusados pela elite política e empresarial de serem os responsáveis pela revolta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho (Bercuson, 1990; Tulchinsky, 2008; Kelley; Trebilcock, 1998).

Como apontam Ninete Kelley e Michael Trebilcock no livro *The Making of the Mosaic: A History of Canadian Immigration Policy*, a pressão exercida por empresários, imprensa, políticos e oficiais do governo canadense contra os estrangeiros durante a greve em Winnipeg estava ligada à ideia de que havia uma ameaça comunista ou de revolução soviética, explorada na imprensa e que impulsionava a repressão do governo e posições abertamente anti-imigração, como nas palavras de John Dafoe (antigo editor do *Manitoba Free Press*) que defendia a necessidade de “limpar os estrangeiros dessa comunidade e mandá-los de volta para seus lares felizes na Europa Central, que os vomitou à uma década atrás”¹³ (John Dafoe apud Kelley; Trebilcock, 1998, p. 180, tradução nossa).

O *Immigration Act, 1919*, em sua seção 3, passou a excluir grupos de oposição ao governo, indivíduos advindos de países que lutaram contra o Canadá na guerra, mas a restrição também foi estendida às condições de saúde e educação:

- (k) Pessoas de inferioridade psicopática constitucional;
- (m) Pessoas [...], que, após exame por um médico, sejam certificadas como portadoras de deficiência mental ou física em tal grau que afete sua capacidade de ganhar a vida;
- (o) Pessoas que são membros ou afiliadas a qualquer organização que entretenha ou ensine descrença ou oposição ao governo organizado [...];
- (p) Estrangeiros inimigos ou pessoas que foram inimigos estrangeiros [...];
- (r) Pessoas que foram consideradas culpadas de alta traição ou traição por um crime relacionado com a guerra ou de conspirar contra Sua Majestade, ou de ajudar os inimigos de Sua Majestade durante a guerra, ou de qualquer crime semelhante contra qualquer um dos aliados de Sua Majestade;
- (t) [...] Pessoas com mais de quinze anos de idade, fisicamente capazes de ler, que não sabem ler a língua inglesa ou francesa ou alguma outra língua ou dialeto [...]¹⁴ (Canada, 1919, tradução nossa)

Em 1923, a Lei de Imigração Chinesa (*Chinese Immigration Act*), conhecida como *Chinese Exclusion Act*, foi uma política racista e discriminatória empregada pelo governo canadense, que consistiu em um processo de forte restrição à entrada de cidadãos chineses no

¹³ “[...] to clean the aliens out of this community and ship them back to their happy homes in central Europe, which vomited them forth a decade ago”.

¹⁴ “(k) Persons of constitutional psychopathic inferiority; (m) Persons [...], who upon examination by a medical officer are certified as being mentally or physically defective to such a degree as to affect their ability to earn a living; (o) Persons who are members of or affiliated with any organization entertaining or teaching disbelief in or opposition to organized government [...]; (p) Enemy aliens or persons who have been alien enemies [...]; (r) Persons who have been found guilty of high treason or treason for an offence in connection with the war or of conspiring against His Majesty, or of assisting His Majesty’s enemies during the war, or of any similar offence against any of His Majesty’s allies; (t) [...] Persons over fifteen years of age, physically capable of reading, who cannot read the English or the French language or some other language or dialect [...]”.

território do país. A lei impunha a obrigação de registro da população chinesa, inclusive os nascidos no Canadá, sob ameaça de deportação e a proibição de que “cônjuges e filhos de imigrantes se juntassem à população chinesa predominantemente masculina no Canadá. Isso praticamente interrompeu o crescimento das comunidades sino-canadenses”¹⁵ (Canada, 2023d, tradução nossa). Revogada em 14 de maio de 1947, a Lei de Imigração Chinesa contribuiu para um sentimento sinofóbico e anti-asiático no país e contribuiu para a justificação de uma estrutura legal reconhecidamente racista:

percepções de ser um “Perigo Amarelo”, um “Estrangeiro Perpétuo”, uma “Minoria Modelo”, “exótico” ou “místico”. Esses estereótipos enraizados na longa história de leis racistas e excludentes do Canadá, e muitas vezes mascararam o racismo enfrentado por pessoas de origem asiática, ao mesmo tempo que apagam suas contribuições históricas para a construção do Canadá¹⁶ (Canada, 2023b, tradução nossa)

Em um movimento contínuo de abertura iniciado nos anos seguintes ao fim da Segunda Guerra Mundial, o país passou por uma grande transformação na sua política migratória. Em 1967, começou a adotar um novo esquema para a entrada de imigrantes, o Sistema de Pontos (*Point System*), que atribuía pontuações que representavam maior ou menor potencial para alguém ser aceito como residente permanente e categorizava os imigrantes baseado em critérios como educação, idade, emprego, demanda ocupacional etc. À época, isso significou um maior contingente de imigrantes da Ásia, Caribe, América Latina e África.

De acordo com relatórios do Departamento de Recursos Humanos e Imigração (*Department of Manpower and Immigration*, que posteriormente foi substituído pelo *Department of Citizenship and Immigration Canada*) durante os anos 60 e 70, “a proporção de imigrantes provenientes da Ásia e do Caribe aumentou dramaticamente, de 10 por cento em 1965-6 para 23 por cento em 1969-70”¹⁷ (Kelley; Trebilcock, 1998, p. 348; Canadian Museum of Immigration at Pier 21, 2023, tradução nossa).

Foi a partir dos anos 70 que o país passou a receber um maior contingente de imigrantes advindos da África, algo potencializado nos anos 80 devido em grande parte a programas de refúgio e asilo (Konadu-Agyemang; Takyi, 2006). No que concerne à América Latina, o período de crise, sobretudo entre 1970 e 1980, teria sido o principal fator de

¹⁵ “immigrant spouses and children from joining the predominantly male Chinese population in Canada. This virtually halted the growth of Chinese Canadian communities”.

¹⁶ “perceptions of being a “Yellow Peril,” a “Perpetual Foreigner,” a “Model Minority,” “exotic,” or “mystic.” These stereotypes are rooted in Canada’s long history of racist and exclusionary laws, and often mask racism faced by peoples of Asian origin, while erasing their historical contributions to building Canada”.

¹⁷ “the proportion of immigrants coming from Asia and the Caribbean increased dramatically, from 10 per cent in 1965-6 to 23 per cent in 1969-70”.

imigração para o Canadá, que se apresentava como um local seguro para aqueles que fugiam da repressão e ditadura em países como Chile e El Salvador (Simmons, 1993).

No ano de 1967 o Canadá aderiu à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967). Em 1976, o país aprovou uma nova Lei de Imigração (*Immigration Act, 1976*), a qual estabeleceu as questões demográficas, econômicas, sociais e culturais como os eixos de interesse da política migratória, garantido aos refugiados um status especial de imigrante e obrigando que suas leis internas estivessem em consonância com os tratados internacionais (Canada, 1976-77).

A evolução dos processos migratórios canadenses buscou atribuir um cenário mais acolhedor e receptivo aos imigrantes, superando as leis antigas e moldando uma ideia tanto no internamente quanto para o restante do mundo de que o país provém um ambiente que difere de outras nações ocidentais, reforçando o seu caráter multicultural.

Assim, a aparente vocação do Canadá para lidar com a questão migratória, especialmente no contexto atual, por meio das medidas de promoção à migração ou pela relativa aceitação pública, aliado à institucionalização do multiculturalismo, configurou ao Canadá um perfil de “portas abertas” no qual todos são bem-vindos a fazer parte da sociedade. É a partir dessa imagem que se tem a percepção acerca de um excepcionalismo canadense na política migratória.

4 SECURITIZAÇÃO E MIGRAÇÃO

A compreensão da migração como um fenômeno de segurança requer a necessidade de um maior entendimento acerca dos elementos conceituais que delineiam a área. A fundamentação da migração como algo com capacidade de levar ameaça a uma sociedade é construída a partir de fatores explorados por diversos agentes sociais em diferentes níveis, sendo o Estado o ator principal desse processo construtivo. Esse entendimento parte de uma análise histórica das teorias que compõem os estudos em matéria de segurança.

O tópico “Os Estudos de Segurança Internacional” propõe-se a realizar uma breve análise do tema, de modo a facilitar entendimento de que o conceito de segurança não se limita e nem se restringe a uma única concepção. Para além do conceito de segurança, a análise apresentará outros conceitos-chave como dilema de segurança, widening e deepening. O processo construtivo-evolutivo foi, ao longo do tempo, ampliando interpretações do que entende como segurança e dos fatores que refletem uma ameaça. Serão abordadas desde a teoria tradicionalista hobbesiana, passando pelos Estudos Estratégicos e pela Pesquisa da Paz até às abordagens que se enquadram nos novos estudos de segurança: Construtivismo, Estudos Feministas, Estudos pós-estruturalistas e Estudos Críticos.

No segundo tópico, “O conceito de securitização da Escola de Copenhague”, a teoria que está no cerne do trabalho será aprofundada a fim de explicar os seus principais atributos, conceitos e relação com novos temas de segurança, em especial a migração. Para os fins deste trabalho, a Teoria de Securitização terá sua aplicação limitada ao arcabouço jurídico canadense, não se designando a um detalhamento da construção discursiva dos atores.

Já no terceiro tópico, “A migração como problema de segurança”, será explorada a percepção de que a segurança é um conceito difuso, e nesse cenário a migração se insere nesse espectro e a partir desse entendimento, paralelos com autores tais quais David Campbell e Achille Mbembe e conceitos como “Estado de exceção” e *Homo Sacer*, de Giorgio Agamben. O foco dessa parte é compreender de que formas os imigrantes são vistos e tratados em um cenário securitizado.

4.1 Os Estudos de Segurança Internacional

Diante dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, a preocupação dos Estados com ameaças internas e externas levou a um novo campo de estudo voltado à compreensão dos fatores que influenciam e direcionam as decisões político-militares, assim como de que forma perspectivas compartilhadas constroem uma estrutura em torno do conceito de segurança. Esse conjunto de fatores e perspectivas corresponde ao que se denomina de

Estudos de Segurança Internacional (ESI). Ainda que não exista uma definição exata, os ESI refletem uma evolução histórica das relações internacionais, desde uma visão mais tradicionalista até a inclusão de temas contemporâneos.

Antes de entender como os ESI se desenvolvem, é necessário analisar o que se compreende como segurança. Em um viés mais tradicional da teoria realista, a segurança é entendida em termos de segurança nacional, mediante uma soberania estatal que promove a proteção no ambiente interno e a defesa dos interesses nacionais em face às ameaças que desestruturam a sociedade, como, por exemplo, crises sociais e econômicas. A passagem para o âmbito internacional se dá na concepção de que essas ameaças advém do exterior e constituem um problema de responsabilidade internacional (Hansen, 2006).

Como salientam Buzan e Hansen (2012, p. 69), “um fator central para a análise de segurança é, portanto, compreender o processo pelo qual “ameaças” se manifestam como problemas de segurança na agenda política”.

O conceito de segurança foi ganhando novas abordagens ao longo da história, superando um viés estritamente político-militar e dominado pelo Ocidente, abarcando novas vertentes, como a segurança alimentar, ambiental, econômica, humana e societal, e sob lentes mais diversas. Para Hansen (2006), a segurança é algo discursivo e construído a partir da associação com a identidade e fatores como retórica, linguagem e narrativas que moldam a ideia de quais são as ameaças que afetam um determinado Estado - é essa construção discursiva que legitima a tomada de decisão dos Estados em situações como guerras, mas também no combate ao terrorismo após setembro de 2001. É a prática discursiva a base da Teoria de Securitização da Escola de Copenhague.

As transformações inerentes à história mundial provocaram novas perspectivas para os ESI, criaram um arcabouço teórico mais amplo e crítico sobre Segurança Internacional e abriram espaço para novos entendimentos sobre a temática, enriquecendo um debate essencialmente complexo. Tais entendimentos constroem respostas diferentes aos questionamentos que permeiam os ESI. Nesse contexto, apesar das mudanças, o cerne das discussões está fundamentado em quatro premissas básicas que guiam os ESI: a centralidade do Estado como objeto de referência, a observação de ameaças internas e externas, a necessidade de ir além de questões referentes ao setor militar e ao uso da força e a dinâmica relacional entre ameaças, perigos e urgência (Buzan; Hansen, 2012).

No tange à primeira premissa, sendo a segurança um “conceito hifenizado” (Buzan; Hansen, 2012, p. 37), o qual necessita de um objeto de referência, é o Estado o elemento garantidor de segurança para os outros objetos de referência, tais quais a nação e os

indivíduos, seja no ambiente interno quanto no externo. Essa posição é uma construção longínqua que está diretamente relacionada aos primórdios da formação do Estado Soberano.

Com a superação do período medieval e o afastamento da religião das decisões estatais, o processo de formação do Estado moderno reflete um processo evolutivo de questões de ordem político, econômica e social que se consolida com a Paz de Vestfália, em 1648 (Buzan; Hansen, 2012), e atribui ao Estado a centralidade no sistema internacional, fornecendo a legitimidade necessária para atuação em defesa de uma segurança coletiva.

Em “Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil” (2003), ao abordar o estado de natureza, Hobbes constrói a ideia que os homens vivem uma condição de desconfiança constante entre si, pela qual privilegiam seus interesses e almejam o poder, se valendo de autoproteção por vezes além da necessária a fim de minar quaisquer outros poderes que os ameacem. Isso, em um contexto de anarquia, não provê garantias de segurança e torna a vida “solitária, pobre, desagradável, brutal e curta” e (p. 109) resulta em um cenário de “guerra de todos contra todos” (p. 110). Portanto, a solução seria, para Hobbes, um contrato social no qual, ao cederem parte de sua liberdade para uma autoridade soberana, os homens vivem em um ambiente mais seguro, com menos violência e ameaças internas e externas.

A influência do pensamento hobbesiano para os ESI implica no Estado ser visto como a unidade institucional capaz de garantir segurança para os indivíduos dentro das sociedades. É o Estado que cria as leis e mecanismos de convivência entre as pessoas, promovendo um contexto social de maior proteção e estabilidade, limitando os anseios de conflito existentes na natureza humana. No aspecto crítico, a existência de Estados considerados falidos e incapazes de transmitir segurança para os seus cidadãos demonstra um erro de avaliação da ideia de Hobbes - o que é refutado, como citam Buzan e Hansen (2012), sob a alegação da não existência um ideal de segurança e sim a concepção de que pensar na ausência do Estado significa um cenário pior.

No que corresponde às ameaças internas e externas, é a compreensão de que os problemas que atingem os Estados não possuem apenas somente uma origem e, portanto, assumem diferentes faces. Nesse sentido, é algo que passa por períodos de maior ou menor tensão, assim como refletem questões de cada época - por exemplo, aquilo que era uma ameaça durante a Guerra Fria não vai ter o mesmo *status* hoje, na era da globalização.

O foco no aspecto militar remete ao período no qual os ESI foram fundados: a Guerra Fria. A preocupação das duas superpotências, Estados Unidos e União Soviética, em expandir seus poderes por meio da busca por mais áreas de influência, acompanhada de uma corrida

armamentista que colocava o mundo em alerta para o risco de um conflito nuclear, impôs um caráter essencialmente militar e de uso da força às questões de segurança. Como será visto mais adiante, essa premissa passa por transformações e abre espaço para outros meios de entender a temática. Todavia, ainda que novas perspectivas ampliem o escopo dos ESI, é inegável o papel central do aspecto militar.

A última das premissas citadas, a relação entre ameaças, perigos e urgência se coaduna com um dos mais importantes conceitos inseridos no debate dos ESI: o dilema de segurança. Para Booth e Wheeler (2008), a condição de anarquia do sistema internacional confere um cenário de incerteza no qual se propaga uma visão pessimista e de insegurança entre os atores (estatais ou não estatais). Isso resulta em uma dinâmica de dimensões materiais (armas) e psicológicas (medo).

O dilema de segurança se apresenta diante necessidade de se fazer uma escolha no que tange à compreensão das tomadas de decisão de outros atores. Assim a lógica do dilema de segurança se divide em dois níveis: o dilema de interpretação, que diz respeito a como os atores avaliam as capacidades militares, as intenções, os interesses, etc. dos outros; e o dilema de resposta, que corresponde à reação a ser tomada a partir do que foi interpretado anteriormente (Booth; Wheeler, 2008).

Assim, “o dilema de resposta de um Estado cria outro dilema de interpretação”¹⁸ (Booth; Wheeler, 2008, p. 5, tradução nossa). A insegurança e a preocupação em ser subjogado ou atacado resulta em um “círculo vicioso de segurança e acumulação de poder”¹⁹ (Herz, 1950, p. 157, tradução nossa). Desse modo, quando um Estado atua de forma prévia aumentando seus meios de segurança, isso demonstra que está adquirindo mais poder e, ainda que não haja a intenção de provocar hostilidades, leva outros Estados à busca por potencializar seu próprio poder.

Conforme a análise de Jervis (1978), no sistema internacional, o ganho de segurança de um Estado está associado ao declínio da segurança em outro Estado e, conseqüentemente, reflete em ameaças, ainda que involuntariamente. Nesse cenário, diferentes fatores podem influenciar o nível de desconfiança de uns com os outros: em maior grau quando há interesses territoriais e uso de tecnologias ofensivas; e em menor escala quando os Estados se envolvem em instituições de cooperação internacional, por exemplo. Mas, em suma, sob uma perspectiva realista e hobbesiana, a anarquia do sistema internacional faz os Estados presumirem o pior sobre os outros.

¹⁸ “*One state’s dilemma of response creates another’s dilemma of interpretation*”.

¹⁹ “[...] *vicious circle of security and power accumulation is on*”.

A compreensão acerca das premissas básicas dos ESI norteiam o debate entre as diferentes vertentes que abordam a segurança. Estas, se estruturam, segundo Buzan e Hansen (2012, p. 290), em dois critérios: o “tradicionalismo Pós-Guerra Fria” e as “abordagens ampliadoras e aprofundadoras”. É nesse primeiro grupo no qual se inserem os Estudos Estratégicos e a Pesquisa da Paz.

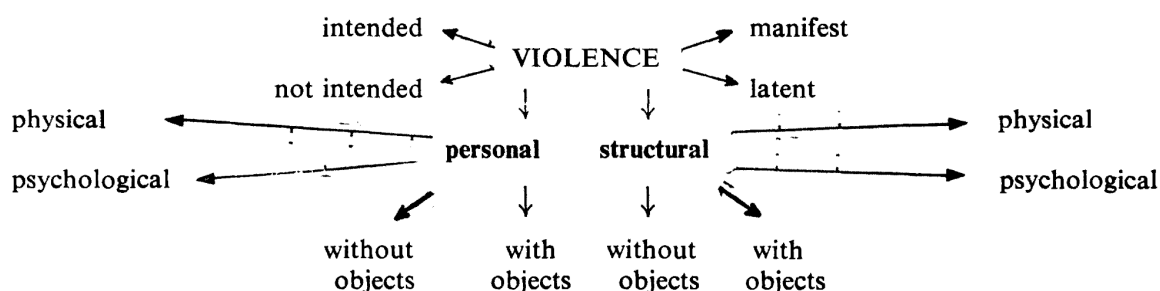
Tendo seu início da Guerra Fria, com o mundo assistindo duas superpotências expandirem sua influência, os Estudos Estratégicos formam a versão mais tradicionalista dos ESI, mantendo a condição estadocêntrica como base das relações entre os Estados e pautados sobre a concepção de conceitos tais quais poder, soberania, identidade, contenção e dissuasão. Com base na perspectiva hobbesiana e na teoria realista, os Estudos Estratégicos foram moldados sob a ideia da busca pelo poder, em torno da figura de estados soberanos que adotam estratégias de alianças e usufruem de um aparato militar robusto para potencializar sua segurança.

No que concerne à Pesquisa da Paz, Johan Galtung em *“Violence, Peace, and Peace Research”* (1969) busca analisar a relação entre paz e violência em um viés que expanda a questão para além de uma violência física e direta, assumindo variadas dimensões que irão delimitar a ação concreta. Essas dimensões ou tipologias de violência são ditadas pela influência imposta aos indivíduos de maneira a privá-los de suas capacidades e correspondem a uma dinâmica de diferença entre aquilo que é potencial e o que é real: a violência só está presente quando algo é evitável, ou seja, quando o potencial é maior que o real. Nesse sentido, a paz, no que corresponde a uma ordem social pacífica, é apresentada como uma região na qual a “ausência de violência”²⁰ (1969, p. 167, tradução nossa) impera.

Na perspectiva trazida pela Pesquisa da Paz, essa “ausência de violência” abrange o aspecto pessoal, no que é denominada de paz negativa, e o aspecto estrutural, a paz positiva. A partir disso, as ramificações do que se considera violência envolvem alguns critérios: a característica (se é violência física ou psicológica), a abordagem da influência (negativa ou positiva), presença ou ausência de objeto, presença ou ausência de agente, a intencionalidade (que garante a culpa) e o quanto essa violência é observável ou latente (Galtung, 1969). A figura a seguir resume os critérios.

Figura 1: Uma Tipologia de Violência (Galtung, 1969, p. 173)

²⁰ “The statement peace is absence of violence shall be retained as valid”.



Portanto, voltada para a construção da paz e conseqüentemente o entendimento de como os conflitos se desenvolvem, a Pesquisa da Paz utiliza uma abordagem estrutural que não se resume ao aspecto militar, analisando os diferentes fatores que implicam na ocorrência ou não de um conflito.

Os novos ESI representam uma guinada para novos paradigmas de segurança internacional. As transformações ocorridas no mundo, que já vinham superando uma visão estritamente realista/neorrealista das relações internacionais, trazem estudos mais críticos e questionadores quanto à concepção dos fatores que podem ser incluídos no escopo de temáticas que influenciam as decisões referentes à segurança. Dois conceitos refletem a passagem das vertentes mais tradicionais para os ESI: *widening* e *deepening*.

O primeiro desses termos, o *widening*, significa o alargamento da agenda de segurança com a inclusão de novas ameaças que abrangem questões econômicas, ambientais, sociais etc., enquanto *deepening* é o aprofundamento da análise em níveis além do Estado, como grupos e indivíduos, que passam a ser objeto de referência e alvo das novas ameaças. Os novos ESI interligam esses dois conceitos em uma ampliação do tema para além da visão tradicional estadocêntrica e político-militar.

A primeira perspectiva dos ESI a ser analisada é o Construtivismo, em suas vertentes convencional e crítica. Ao emergir como uma teoria que busca superar a dicotomia entre realismo e liberalismo, o Construtivismo propõe uma abordagem na qual o sistema internacional é construído de acordo com o contexto, portanto não é estático e sim moldado pelos eventos que ocorrem ao decorrer da história. No que corresponde à segurança, as ameaças são construídas socialmente, através do discurso.

O construtivismo convencional mantém o Estado como objeto de referência e a segurança com foco no aspecto militar. Em uma perspectiva mais sociológica trazida por Wendt (1992, p. 395, tradução nossa), “anarquia é o que os Estados fazem dela”²¹, ou seja, o comportamento dos Estados não advém do que o sistema internacional dispõe, mas das

²¹ “Anarchy is what states make of it”.

relações entre os próprios atores - e são essas relações que constroem as estruturas do sistema internacional. Não existe um estado de natureza inclinado à competição, desconfiança e conflito como descrito por Hobbes e, portanto, os interesses advêm de identidades que são construídas socialmente e a estrutura existe com base em expectativas compartilhadas que são alteradas de acordo com o contexto.

O que afasta o construtivismo crítico dos Estudos Estratégicos é a utilização de elementos ideacionais. O foco se torna o discurso, que descreve e produz as ameaças através de mecanismos de exclusão. De acordo com David Campbell em *“Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity”* (1998), a identidade do Estado é construída na ideia do homem como representação da ordem doméstica, assim constituindo uma concepção ideal de homem que seja benéfica ao próprio Estado. Outras concepções são tratadas como ameaça. Desse modo, se assume um eu normal e civilizado que vai de encontro a um outro ameaçador, bárbaro etc, e corresponde a uma formação histórica que relaciona colonialismo, racismo, violência e segurança e privilegia narrativas que designam um caráter de maior ameaça a determinados grupos.

Os estudos pós-estruturalistas se aproximam do construtivismo justamente na abordagem crítica que relaciona discurso e identidade. E de acordo com a concepção de Campbell, “a ‘segurança’, portanto, tornou-se um pré-requisito duplamente ontológico: o Estado precisava estar seguro, mas também precisava do Outro ameaçador para definir sua identidade, fornecendo-lhe, portanto, segurança ontológica” (Buzan; Hansen, 2012, p. 330). Assim, ainda que se apresente como uma perspectiva mais ampliada, essa imposição da existência de um Outro ameaçador traz aos estudos pós-estruturalistas a reiteração de uma visão centralizada no Estado e a relação com seus potenciais inimigos. Dessa forma, em termos resumidos, a partir da construção da política externa do Estado, cria-se uma identidade que mina outras possíveis e, em consequência, aquele que não se enquadrar em suas características é considerado o Outro potencialmente inimigo.

Dentre as abordagens ampliadoras também estão os Estudos Críticos e os Estudos Feministas. Os Estudos Críticos, especialmente encabeçados pela Escola Galesa, têm ênfase na segurança como emancipação ao focar na libertação dos indivíduos. Na ideia proposta por Ken Booth em *Security and Emancipation* (1991) a emancipação apresenta-se como fator garantidor de ordem e segurança. Se a segurança é entendida como a ausência de ameaças, “a emancipação é libertar as pessoas (indivíduos e grupos) dessas restrições físicas e humanas

que as impedem de realizar o que escolheriam livremente fazer”²² (Booth, 1991, p. 319, tradução nossa).

Já os Estudos Feministas compreendem que o tradicionalismo do conceito de segurança parte de um centralismo estatal moldado pela relação entre militarismo e masculinidade, na qual se excluem as desigualdades impostas pela condição de gênero. De acordo com Ann Tickner em *Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security* (1992), existem distinções binárias que buscam colocar o gênero feminino em condição fragilizada: o Eu, a razão e a objetividade pertencem à masculinidade, enquanto o Outro, a emoção e a subjetividade fazem parte da feminilidade.

A análise feminista entende que, por se tratar da estrutura social interna, as desigualdades são descredibilizadas como ameaças existenciais porque atingem indivíduos e não o Estado. E em consonância ao que é proposto por Campbell (1998), existe uma escolha de identidades e, nesse caso, em um processo de generificação, trata-se o corpo feminino como vulnerável e desprotegido. Portanto, não condizente com a militarização e conseqüentemente com o preceito do que se entende como segurança internacional. Assim, como traz Laura Sjoberg em *Seeing sex, gender, and sexuality in international security* (2015) “essas dinâmicas criam o que os estudiosos reconheceram como masculinidades militarizadas, ou seja, expectativas de masculinidades relacionadas à militarização, à guerra e ao combate”²³ (Sjoberg, 2015, p. 444, tradução nossa). Os Estudos Feministas buscam romper com esses pressupostos.

4.2 O conceito de securitização da Escola de Copenhague

O conceito de securitização, da Escola de Copenhague, pode ser entendido como o “estabelecimento intersubjetivo de uma ameaça existencial com relevância suficiente para ter efeitos políticos substanciais”²⁴ (Buzan; Wæver; Wilde, 1998, p. 25, tradução nossa). Tal conceito foi construído a partir de uma retórica de sobrevivência, no que é conhecido como o ato da fala (*speech act*). Essa ameaça precisa ser entendida por uma audiência que aceite sua existência e legitime os instrumentos para combatê-la. Nesse sentido, o discurso da securitização determina três unidades distintas: o *ator securitizador*, que estabelece a existência de ameaças e conseqüentemente um *objeto de referência*, o qual é justamente o

²² “Emancipation is the freeing of people (as individuals and groups) from those physical and human constraints which stop them carrying out what they would freely choose to do”.

²³ “These dynamics create what scholars have recognized as militarized masculinities, that is, expectations of masculinities related to militarization, war-making, and war-fighting”.

²⁴ “[...] the intersubjective establishment of an existential threat with a saliency sufficient to have substantial political effects.”

alvo dessas ameaças e os *atores funcionais*, os quais têm a capacidade de influenciar decisões de segurança.

É importante salientar que a ameaça existencial não é algo único e difere entre os tipos de setores analisados nos estudos de segurança: militar, político, econômico, social e ambiental. Desse modo, no que se refere ao setor social, três questões se destacam como ameaça: a migração, vista como a “mudança de uma identidade devido à alteração na composição da população”, a competição horizontal, na influência de uma cultura vizinha sobre outra (como no caso do “medo dos cidadãos de Quebec do Canadá anglófono”) e a competição vertical, no fato das “pessoas deixarem determinada identidade devido a um projeto integrador (ex: União Europeia) ou secessionista-regionalista (ex: Quebec) que os atrai para identidades mais amplas ou restritas”²⁵ (Buzan; Wæver; Wilde, 1998, p. 121, tradução nossa). O foco deste trabalho está na primeira dessas questões, a migração.

Portanto, essa ameaça pode ser observada a partir da construção de oposição entre identidades que colocam aquelas que diferem do tipo ideal como algo danoso, criando dicotomias nas quais o Eu é racional e verdadeiro e o Outro é irracional e falso, por exemplo. E essa construção ocorre também no ambiente interno.

Como aborda Campbell (1998), em termos de política externa, a dupla exclusão de identidade determina essa relação dicotômica ao esconder interpretações que possam ser consideradas problemáticas em prol de uma única e dominante sem deixar transparecer que há essa exclusão. Desse modo, aqueles que não se inserem nessa identidade ideal, ainda que pertencentes ao ambiente interno, serão vistos como ameaça - como acontece com os muçulmanos de forma mais intensificada após o 11 de setembro.

Em ver a questão de segurança envolta em um problema, marcado por ameaças que precisam ser confrontadas, se abre espaço e legitimação para decisões de emergência que podem não estar inseridas nos procedimentos comuns e legais, feitas para se convencer a audiência da necessidade dessas decisões em termos de segurança nacional (Buzan; Hansen, 2012), assim como da eficiência e consonância dos seus instrumentos de segurança com questões humanitárias – como é o caso da construção do já citado excepcionalismo canadense na política migratória.

As medidas de segurança extraordinárias exploradas pelo *speech act* constituem um sistema que abre espaço para uma espécie de estado de exceção pelo qual instrumentos

²⁵ 1. [...] identity is being changed by a shift in the composition of the population [...]. 2. [...] Quebecois fears of anglophone Canada. 3. [...] people will stop seeing themselves as X, because there is either an integrating project (e.g., Yugoslavia, the EU) or a secessionist-“regionalist” project (e.g., Quebec, Catalonia, Kurdistan).

normativos restringem direitos, como se vê na prisão de pessoas suspeitas e que “são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada” (Agamben, 2004, p. 14).

No que diz respeito aos fluxos migratórios, a securitização pode ser considerada pela perspectiva social, na qual a ameaça à segurança está na possibilidade de rompimento de identidade e os imigrantes são vistos como um risco aos elementos culturais de um país (Dermikol, 2023). O que se pode inferir é que essa perspectiva se complementa com as perspectivas militar, política, econômica e até ambiental e fomenta posições de intolerância, reforçando a percepção de “outro” ameaçador. A construção do narrativa que contrapõe identidade e ameaça se intensificou após os ataques terroristas de 2001 e se constituiu a partir desse “outro” ameaçador, responsável por violações de direitos a fim de justificar uma “guerra ao terror” ao mesmo tempo que adota no âmbito interno dos Estados instrumentos “legais” de restrição a esse “outro” que é majoritariamente estrangeiro – isso sob uma perspectiva da “identificação do ‘universalmente bom’ a única prerrogativa do Ocidente superior, repetindo, portanto, a tradição colonial e orientalista” (Buzan; Hansen, 2012, p. 367).

4.3 A migração como problema de segurança

Para Saint-Pierre (2011, p. 409), o que se denomina de “segurança multidimensional”

mistura indiscriminadamente vários elementos de natureza diferente (como ameaça, perigo, desafio, inimigo), de origens variadas (como sociais, políticas, econômicas, ambientais, energéticas), que requerem vários tipos de respostas (econômicas, de saúde pública, culturais, educativas, militares, policiais), articuladas por diferentes agências do Estado (os diferentes ministérios e secretarias do Estado), da sociedade e das pessoas.

Essa multiplicidade, segundo o autor, torna ainda mais complexo entender, problematizar e solucionar questões inerentes ao fenômeno da segurança.

Nesse contexto, a segurança atinge um escopo muito mais amplo e difuso do que um aspecto estritamente militar, concebendo assim a necessidade de adequação aos diferentes fatores que podem impactar a segurança. Nas últimas décadas, questões referentes às mudanças climáticas, por exemplo, acenderam o alerta sobre como os aspectos ambientais estão inseridos na temática de segurança. Do mesmo modo, a preocupação com elementos sobre distribuição de alimentos e fornecimento de energia passam a ter mais relevância no debate sobre segurança. E assim também se enquadram os fluxos migratórios.

As ondas de fluxos migratórios ajudam a explicar a história da humanidade, seja em momentos de paz ou quando retratam os efeitos de eventos nefastos como o Holocausto e a

Segunda Guerra Mundial. Em um mundo globalizado como o dos dias atuais, as relações se mostram mais interligadas, as economias são mais interdependentes, as informações são compartilhadas em tempo real no mundo todo e as fronteiras nacionais definidas no fator físico se tornam mais difusas em outros aspectos.

O compartilhamento de ideias e tecnologias, além dos processos econômicos, levam não somente ao fenômeno das empresas multinacionais alocadas em diferentes países e à divisão internacional do trabalho, mas também incentivam o intercâmbio do conhecimento, à medida que os maiores centros acadêmicos e científicos buscam ao redor do mundo estudantes, pesquisadores e outros profissionais de alto nível para manterem a excelência e reconhecimento internacional.

Nesse caso, os países costumam promover as migrações como forma de atrair aqueles considerados indivíduos capazes de contribuir para o desenvolvimento, em especial o econômico, das suas sociedades. Assim, se configura um modelo ideal de imigrante: aquele com alto nível acadêmico. Entretanto, isso não implica em uma realidade de acolhimento completo e visão positiva sobre a migração. O que se tem observado é uma multiplicação de medidas restritivas à entrada de imigrantes.

Nas últimas duas décadas, uma série de eventos como conflitos armados, guerras civis, mudanças climáticas, governos autoritários e instabilidade econômica têm desencadeado cada vez mais movimentos migratórios de pessoas que buscam uma melhor qualidade de vida e sobrevivência, devido a perseguição em seus países de origem, em nações consideradas mais prósperas. Seja por vias legais ou por meios irregulares, essas pessoas muitas vezes são tratados como cidadãos de segunda classe, inclusive em casos nos quais se enquadram na condição de solicitante de refúgio.

Desse modo, a migração assume um viés negativo sendo vista como um problema de segurança, nos cenários interno e internacional. À luz da teoria de securitização da Escola de Copenhague, a migração é vista como um elemento de ameaça ao setor societal e representa um risco à segurança e aos valores culturais de uma sociedade, levando à perda da identidade nacional.

Nesse ponto, ao retomar Campbell (1998), a construção de uma única identidade se apresenta em face do conceito da dupla exclusão ao assumir apenas uma face em contraste a um ambiente ambíguo e anárquico, sem transparecer que há uma exclusão de outras identidades. A sociedade não pode ser vista como problemática e assim, aqueles que, de certa forma, não correspondem à identidade central constituída àquela nação são vistos como algo contraditório, incompatível e perigoso para a uniformidade e segurança de um Estado.

Essa visão sobre a migração reforça a exploração de ideias identitárias e ideológicas que colocam sobre os grupos de imigrantes um estigma do “outro ameaçador”, que é incivilizado e responsável pela incidência de crimes. Isso é algo que uma criminalização dupla do imigrante: primeiro, o imigrante é criminalizado ao ser colocado em uma posição na qual é considerado fator determinante para o aumento da violência; segundo, o movimento migratório por si só é colocado sob uma condição de criminalidade ao serem impostos centros de detenção de imigrantes como elementos das políticas migratórias.

O que acontece nesse contexto é um processo de securitização da migração, no qual existe uma construção discursiva de uma ameaça existencial proveniente dos imigrantes, de forma que os atores securitizadores (na figura de autoridades políticas por exemplo) se valem de uma narrativa para legitimar medidas excepcionais de restrição à entrada de imigrantes ou adoção de políticas rígidas contra imigrantes ilegais, como os decretos que impedem a entrada cidadãos de determinados países e o processo de deportação em massa nos Estados Unidos, respectivamente. Em muitos casos, em discordância com o que se prevê inclusive nas leis internacionais de proteção dos refugiados.

Os atores securitizadores enfatizam o risco proveniente dos fluxos migratórios, se utilizando de discursos e ideais nacionalistas em várias situações, para defender a adoção de políticas mais restritivas contra imigrantes. As ideias articuladas por esses atores são convenientes com interesses de grupos políticos que direcionam a narrativa para uma necessidade primordial em proteger à unidade nacional, valores culturais e identidade nacional que estão sendo corrompidos pelos imigrantes - algo que carrega um forte caráter xenofóbico. Ao associar o imigrante como um risco, esses atores exploram o caráter excepcional da teoria de securitização e normalizam práticas de controle e segurança.

Como apresenta Jef Huysmans em “*The European Union and the securitization of migration*” (2000), a construção de elementos denominados como objetos de segurança (o que se pode entender como ameaças) é feita através do discurso. Esse processo tem a intenção de promover a legitimação de medidas consideradas excepcionais para restabelecer um cenário de segurança ou ausência de ameaças. No entanto, à medida que esses dispositivos, que privilegiam um status de segurança, são corriqueiros e permanentes é possível compreender, como menciona Agamben (2004), que se vive um estado de exceção permanente.

O risco é que esse estado de exceção permanente tenha como efeito o estabelecimento de uma hierarquia social na qual determinados grupos são aliados da sociedade. De certa forma, indivíduos desses grupos assumem o caráter do *homo sacer* de Agamben (2007) sendo

parte da vida política apenas para serem excluídos e são tratados como fora-da-lei ao estarem expostos a medidas legais e institucionais que afetam a sua própria existência. Em um estado de exceção, a condição de *homo sacer* se expande.

Em consonância, ao abordar a necropolítica, ou seja, o poder de decidir quem vive e quem morre, Achille Mbembe (2016) ressalta que esse poder produz exceção, emergência e uma noção ficcional do inimigo. E o controle exercido

pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo” (Mbembe, 2016, p. 128).

Nesse sentido, se abre espaço para narrativas que exploram algo que Huysmans denomina, em *“The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU”* (2006), como ameaça difusa. Isso ocorre quando determinado objeto de segurança ou ameaça potencial é tratado como algo não estático e que não é um inimigo facilmente perceptível, mas que coloca em risco a coletividade. No que tange à ameaça, o autor cita que “definir certos eventos ou desenvolvimentos como ameaças, perigos ou riscos é um importante aspecto desse domínio”²⁶ (Huysmans, 2006, p. 4, tradução nossa), se referindo aos chamados domínios de insegurança.

Os domínios de insegurança são

áreas de atividade e interesse que são atravessadas e investem nas relações sociais e políticas com uma proporção em virtude da qual a insegurança é conhecida por existir. A insegurança emerge, portanto, de práticas discursivas e institucionalmente moduladoras em termos de racionalidade de segurança [...] que tornam as políticas inteligíveis como uma prática de segurança²⁷ (Huysmans, 2006, p. 4, tradução nossa)

No caso da migração, os processos políticos inserem o tema como uma ameaça à segurança. A migração não é uma ameaça por si só, mas por meio da retórica política e das práticas institucionais é que se configura em algo ameaçador. Em um ciclo que se repete, os imigrantes postos nesse espaço no qual há a exploração discursiva de ameaças potenciais são vistos pelo viés negativo e passam a representar o temor de uma instabilidade social ou perda de identidade cultural.

Outro ponto acerca da ideia de migração como problema de segurança é o incentivo à adoção de políticas restritivas à entrada de imigrantes, além de um maior controle de

²⁶ “Defining certain events or developments as threats, dangers, or risks is an important aspect of framing such a domain”.

²⁷ “These domains refer to areas of activity and interest that are traversed by, and invest social and political relations with a ratio by virtue of which insecurity is known to exist. Insecurity thus emerges from discursively and institutionally modulating practices in terms of security rationality [...] that makes policies intelligible as a security practice”.

fronteiras. Apesar dos textos de Huysmans terem foco na União Europeia, o entendimento trazido pelo autor se expande a outras sociedades, mais notadamente aos países ocidentais após o 11 de setembro de 2001.

Nesse contexto, o cerceamento de liberdades individuais se torna algo natural ao se multiplicarem instrumentos de controle e vigilância. No caso canadense, a criação de novos instrumentos legais correspondentes à migração tais quais emendas às medidas já existentes, como é o caso da ampliação do escopo de autorização para interceptação das comunicações individuais através das adições da Lei de Antiterrorismo ao Código Criminal do país, que será tratada no capítulo seguinte.

Medidas de controle e vigilância como essas acabam por institucionalizar a percepção acerca de ameaças potenciais e, por muitas vezes, tornam os corpos migrantes um alvo de excessivo controle de segurança (Huysmans, 2000; 2006). Ao ir além, é possível analisar que, em determinados casos, os corpos migrantes sofrem do racismo advindo do poder como explica a necropolítica de Mbembe (2016, p. 128): “a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los”.

Em suma, todo esse processo afeta o exercício de cidadania por parte dos imigrantes, que acabam sendo vistos sob a lente da securitização e são estigmatizados como representantes de um risco à unidade de uma sociedade.

5 A POLÍTICA MIGRATÓRIA CANADENSE PÓS 11/09

Os instrumentos migratórios canadenses foram passando por transformações que buscaram romper com determinados elementos discriminatórios e constituir uma maior consonância com os valores defendidos pelo país, em especial o multiculturalismo. Com sucesso, o Canadá construiu sua imagem de nação acolhedora para o resto do mundo.

Quando em 11 de setembro de 2001 aviões se chocaram contra os prédios do World Trade Center, em Nova York, e no Pentágono, em Washington, o mundo e não apenas os Estados Unidos se viu diante da ameaça do terrorismo. Nesta última parte do trabalho, se almeja compreender como o 11/09 pode ser visto como um evento que se relaciona com alterações na política migratória canadense desde 2001.

O primeiro tópico, “O 11/09 como evento catalisador de medidas securitizantes”, busca apresentar de forma breve como os acontecimentos nos EUA em setembro de 2001 tiveram um impacto na adoção de instrumentos legais securitizantes no país vizinho, o Canadá, ainda que não seja o único fator responsável por isso. Para isso, o discurso do então Primeiro-ministro canadense Jean Chrétien e o documento da estratégia contraterrorista do país são utilizados para corroborar essa ideia, em face da ameaça terrorista.

No tópico seguinte, “Principais instrumentos legais em matéria de segurança pós 2001”, abordará as leis mais conhecidas que foram adotadas ou alteradas no Canadá após o ocorrido nos EUA, já em 2001 ou nos anos subsequentes e que tenham um caráter securitário e impactem no processo de imigração. Dentre estes instrumentos está o IRPA (*Immigration and Refugee Protection Act*) que é o principal documento que versa sobre migração e refúgio no Canadá. Por meio da análise documental, nesta parte serão identificados elementos específicos que permitem entender por que esses instrumentos correspondem à proposta do trabalho.

No terceiro e último tópico, “As faces do excepcionalismo canadense na política migratória”, uma análise será realizada abrangendo a pesquisa realizada com textos acadêmicos e de diante do que foi exposto nas partes anteriores, a fim de fornecer uma resposta para a pergunta inicial do trabalho.

5.1 O 11/09 como evento catalisador de medidas securitizantes

Os atentados comandados pela Al-qaeda em território estadunidense em 11 de setembro de 2001 se configuraram como um evento de grande impacto para agenda global de segurança, sobretudo no ocidente. O fato dos ataques terem sido promovidos de forma robusta dentro das fronteiras estadunidenses e atingirem prédios considerados símbolos do

poder e grandiosidade dos Estados Unidos representaram uma afronta aos autoproclamados valores e ideais do país.

No cenário global, a preocupação com a proteção das fronteiras cresceu, afetando a relação das sociedades com a entrada de imigrantes, tendo impacto nas políticas migratórias. A aplicação de instrumentos legais securitizantes foi reforçada na Guerra ao Terror. E assim como os Estados Unidos, e também a Europa, o Canadá passou por transformações em seus instrumentos de segurança que, de forma geral, estão imersos nesse contexto, sobretudo pelo fato do país dividir uma extensa fronteira com os Estados Unidos. Desse modo, é possível analisar as formas pelas quais possa existir uma relação entre os instrumentos legais securitizantes aprovados pelo Canadá depois de 2001 e os atentados de 11/09.

É necessário esclarecer que o impacto do 11/09 não significa colocar sobre os atentados uma relação de causalidade única e irrestrita com as medidas securitizantes adotadas pelos diferentes governos canadenses pós 2001. Essa precaução é necessária para que não se cometa o erro de vincular apenas um evento específico à toda uma estrutura de segurança de um país, desconsiderando suas questões internas sobre diferentes âmbitos.

Não obstante que a causalidade única e irrestrita não deva ser explorada, é inegável a influência, relevância e contribuição do 11/09 em matéria de segurança. Assim, foram institucionalizadas medidas de segurança mais rígidas e a recorrência de instrumentos abordados como excepcionais que se enquadram em uma estrutura de securitização. Em termos de securitização, com a inclusão de novas agendas de segurança, a migração passou a ser vista como um problema e a adoção de instrumentos excepcionais de forma contínua foi legitimada. Algo que remete ao cenário de estado de exceção permanente descrito por Agamben (2004).

À época dos acontecimentos, o então primeiro-ministro canadense Jean Chrétien realizou um discurso ao Parlamento do país no qual proclamava que “O mundo foi atacado”. O mundo deve responder”²⁸ (Canada, 2001b, p. 5116, tradução nossa). Segundo Chrétien, o Canadá deveria desempenhar um papel “numa resposta firme e justa a uma ameaça global sem precedentes”²⁹ (Canada, 2001b, p.5115, tradução nossa).

Em seu discurso ele ressalta o caráter global do terrorismo e a necessidade de que as denominadas “nações civilizadas”³⁰ (Canada, 2001b, p. 5115, tradução nossa) teriam o dever

²⁸ “*The world has been attacked. The world must respond*”.

²⁹ “*(...) a firm and just global response to an unprecedented global threat*”.

³⁰ “*(...) the civilized nations of the world have a solemn duty to speak as one against the scourge of terrorism*”.

de lutar em resposta ao terrorismo e que o Canadá, com seus princípios de “liberdade, justiça e tolerância”³¹ (Canada, 2001b, p. 5116, tradução nossa) seria parte dessa resposta.

Na declaração, realizada em 17 de setembro de 2001, o líder político canadense também citou a relação próxima com os EUA, e salientou que em decorrência da necessidade de segurança poderiam haver impactos nas leis do país: “Se leis precisarem ser mudadas, elas serão. Se a segurança precisar ser aumentada para proteger os canadenses, ela será”³² (Canada, 2001b, p. 5116, tradução nossa).

Ao analisar as falas do mandatário canadense é nítido que os atentados nos EUA não eram observados apenas sobre a lente estadunidense e ecoavam em grande parte do mundo. E tais respostas não viriam apenas no curto prazo, mas sim uma longa batalha:

Não nos enganemos quanto à natureza da ameaça que enfrentamos e de que ela possa ser derrotada facilmente ou simplesmente em um golpe rápido. Devemos ser guiados pelo compromisso de fazer o que funciona no longo prazo, não pelo que nos faz sentir melhor no curto prazo”³³ (Canada, 2001b, p. 5116, tradução nossa)

Essa visão acerca dos atentados de 11/09 também está presente quando em 2013 o Canadá lançou a sua estratégia contraterrorista na qual Vic Toews, o então Ministro de Segurança Pública, lembra que “os eventos de 11 de setembro de 2001 mudaram como o mundo via o terrorismo”³⁴ (Canada, 2013, p. 1, tradução nossa).

A atuação de órgãos de imigração foi incluída como parte da estratégia contraterrorista na detecção de suspeitos potenciais que estão com pedidos de residência permanente ou solicitando refúgio, controle do fluxo de fronteira e notificação de fluxos monetários com suspeita de serem relacionados ao financiamento do terrorismo.

Segundo o documento de 2013, foi após o 11/09 que mudanças no Código Criminal do Canadá precisaram ser realizadas a fim de incluir atos terroristas específicos e, a partir disso, foi promulgada a Lei Antiterrorismo ou ATA (*Anti-terrorism Act*, 2001) expandindo o escopo acerca do que se configura como atividade terrorista. Ainda de acordo com o documento, a Lei de Imigração e Proteção ao Refugiado (*Immigration and Refugee Protection Act*, IRPA), também de 2001, funciona para manter a segurança dos canadenses e negar a entrada daqueles que possam representar uma ameaça à segurança. Os dois instrumentos legais serão abordados no tópico seguinte.

³¹ “[...] and Canada, a nation founded on a belief of freedom, justice and tolerance, will be part of that response”.

³² “If laws need to be changed they will be. If security has to be increased to protect Canadians it will be”.

³³ “Let us not deceive ourselves as to the nature of the threat that faces us and that this can be defeated easily or simply with one swift strike. We must be guided by a commitment to do what works in the long run, not by what makes us feel better in the short run”.

³⁴ “The events of September 11, 2001 changed the way the world viewed terrorism”.

A ameaça terrorista potencializada após 2001 levou à evolução de medidas de segurança que atingem vários segmentos da sociedade. No caso canadense, os atentados daquele ano promoveram alterações nas políticas de segurança, inferindo sobre as questões migratórias.

5.2 Principais instrumentos legais em matéria de segurança pós 2001

Os eventos em setembro de 2001 nos Estados Unidos impactaram profundamente às sociedades e tiveram efeito imediato na promulgação de instrumentos legais em matéria de segurança ao redor do mundo, especialmente nas nações ocidentais e sobretudo naquelas aliadas dos estadunidenses. Tendo relação diplomática muito próxima, além do compartilhamento de uma ampla fronteira com os Estados Unidos, o Canadá buscou rapidamente a aprovação de novas políticas de segurança, além de atualizar medidas já existentes em combate ao temor do terrorismo.

A ampliação dos poderes das agências de segurança, a expansão da definição de atividade terrorista e questões subsequentes, assim como a introdução de novos meios de vigilância da população são exemplos mais notórios nesse processo de implementação de instrumentos legais securitizantes. Na tabela a seguir estão destacados alguns deles:

Quadro 1 - Instrumentos legais canadenses em matéria de segurança pós setembro de 2001

Nome	Ano
Immigration and Refugee Protection Act (IRPA)	2001
Anti-Terrorism Act	2001
Smart Border Declaration	2001
Public Safety Act	2002
Safe Third Country Agreement (STCA)	2004
Protecting Canada's Immigration System Act (PCISA)	2012
Canada's Counter-Terrorism Strategy	2013
Bill-21	2019

Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, tiveram reflexo na promulgação da Lei de Imigração e Proteção aos Refugiados do Canadá (*Immigration and*

Refugee Protection Act, IRPA). O IRPA, foi aprovado em 01 de novembro de 2001, menos de dois meses após os atentados, e dispõe sobre as atribuições da Agência de Imigração e Refúgio (*Immigration and Refugee Board*), que é composta da Divisão de Proteção do Refúgio (*Refugee Protection Division*), Divisão de Apelação de Refúgio (*Refugee Appeal Division*), Divisão de Imigração (*Immigration Division*) e da Divisão de Apelação de Imigração (*Immigration Appeal Division*).

São citados como objetivos do IRPA:

- (a) permitir que o Canadá busque os máximos benefícios sociais, culturais e econômicos da imigração;
- (b) enriquecer e fortalecer o tecido social e cultural da sociedade canadense, respeitando o caráter federal, bilíngue e multicultural do Canadá;
- (b.1) apoiar e auxiliar o desenvolvimento das comunidades minoritárias de línguas oficiais no Canadá;
- (c) apoiar o desenvolvimento de uma economia canadense forte e próspera, na qual os benefícios da imigração sejam compartilhados por todas as regiões do Canadá;
- (d) assegurar a reunificação familiar no Canadá;
- (e) promover a integração bem-sucedida de residentes permanentes no Canadá, reconhecendo que essa integração implica obrigações mútuas para os novos imigrantes e para a sociedade canadense;
- (f) apoiar, por meio de padrões consistentes e processamento ágil, o alcance das metas de imigração estabelecidas pelo Governo do Canadá em consulta com as províncias;
- (f.1) manter, por meio do estabelecimento de procedimentos justos e eficientes, a integridade do sistema de imigração canadense;
- (g) facilitar a entrada de visitantes, estudantes e trabalhadores temporários para fins como comércio, turismo, entendimento internacional e atividades culturais, educacionais e científicas;
- (h) proteger a saúde e a segurança públicas e manter a segurança da sociedade canadense;
- (i) promover a justiça e a segurança internacionais, fomentando o respeito aos direitos humanos e negando o acesso ao território canadense a pessoas que sejam criminosas ou representem riscos à segurança; e
- (j) cooperar com as províncias para garantir um melhor reconhecimento das credenciais estrangeiras dos residentes permanentes e sua integração mais rápida na sociedade³⁵ (Canada, 2001c, tradução nossa).

³⁵ “(a) to permit Canada to pursue the maximum social, cultural and economic benefits of immigration; (b) to enrich and strengthen the social and cultural fabric of Canadian society, while respecting the federal, bilingual and multicultural character of Canada; (b.1) to support and assist the development of minority official languages communities in Canada; (c) to support the development of a strong and prosperous Canadian economy, in which the benefits of immigration are shared across all regions of Canada; (d) to see that families are reunited in Canada; (e) to promote the successful integration of permanent residents into Canada, while recognizing that integration involves mutual obligations for new immigrants and Canadian society; (f) to support, by means of consistent standards and prompt processing, the attainment of immigration goals established by the Government of Canada in consultation with the provinces; (f.1) to maintain, through the establishment of fair and efficient procedures, the integrity of the Canadian immigration system; (g) to facilitate the entry of visitors, students and temporary workers for purposes such as trade, commerce, tourism, international understanding and cultural, educational and scientific activities; (h) to protect public health and safety and to maintain the security of Canadian society; (i) to promote international justice and security by fostering respect for human rights and by denying access to Canadian territory to persons who are criminals or security risks; and (j) to work in cooperation with the provinces to secure better recognition of the foreign credentials of permanent residents and their more rapid integration into society”.

Entre os critérios de inadmissibilidade de entrada no país ou da concessão de residência permanente estão casos de subversão, atos de violência e espionagem, violação de direitos humanos e terrorismo (a definição de terrorismo será tratada mais adiante). Isso consta na parte 1, divisão 4, seções 34 e 35 do IRPA, que também aborda entre os critérios “ser um perigo para a segurança do Canadá”³⁶ (Canada, 2001c, tradução nossa).

Entre os dispositivos em seu texto original está a autorização da detenção de imigrantes sem a necessidade de mandado apenas por motivos razoáveis de suspeita que determinado indivíduo cause risco à segurança, sem considerar quais seriam esses motivos (Canada, 2001d, parte 1, divisão 6, seção 55 (2) (a)). A emissão de um mandado de prisão pode ser feita caso um agente de segurança considere que determinada pessoa é inadmissível e oferece risco ao público ou que possa faltar às audiências de admissibilidade e deportação (Canada, 2001c, parte 1, divisão 6, seção 55 (1)).

A revisão inicial das razões pelas quais houve a detenção deve ocorrer em 48 horas e posteriormente uma vez por semana ou uma vez a cada 30 dias, a depender do caso (Canada, 2001c, parte 1, divisão 6, seção 57 (1 e 2)). No que concerne à detenção de imigrantes em casos se considera risco à segurança, o IRPA delimita que revisões periódicas devem ocorrer inicialmente em 48 horas, porém também estabelece que, na continuidade da prisão, uma nova revisão pode ser solicitada em um período de 6 meses após o último procedimento (Canada, 2001c, parte 1, divisão 9, artigo 82 (1, 2 e 3)).

Já na parte 1, divisão 7, seção 64 (1) prevê que, aqueles imigrantes que têm o visto de residência negado não têm direito à apelação se considerados inadmissíveis por motivos de segurança (Canada, 2001c). Ademais, no que concerne à detenção de imigrantes, o IRPA delimita que revisões periódicas devem ocorrer inicialmente em 48 horas, porém também estabelece que, na continuidade da prisão, uma nova revisão pode ser solicitada em um período de 6 meses após o último procedimento (Canada, 2001c, parte 1, divisão 9, artigo 82 (1, 2 e 3)).

Em relação aos solicitantes de refúgio, de acordo com o disposto na parte 2, divisão 2, artigo 101 (1), alguns dos requisitos nos quais uma pessoa se torna inelegível é se anteriormente fez o pedido ou é já reconhecida como refugiada por outro país, inclusive podendo ser devolvida a esse país, que não veio diretamente do seu país de origem, ou por motivos de segurança.

³⁶ “*being a danger to the security of Canada*”.

Sobre os aspectos para a solicitação do refúgio, um dos elementos de importância dessa legislação é a consideração acerca de países que possam ser classificados como *Designated Countries of Origin* (DCO), os quais fornecem uma boa conjuntura para suas populações e que, portanto, à primeira vista não produziriam refugiados. Esses países reúnem as seguintes condições:

- (i) [...] um sistema judicial independente,
- (ii) os direitos e liberdades democráticos básicos são reconhecidos e existem mecanismos de reparação disponíveis caso esses direitos ou liberdades sejam violados, e
- (iii) [...] organizações da sociedade civil³⁷ (Canada, 2001c, parte 2, divisão 2, 109.1 (2) (b), tradução nossa)

Em junho de 2024 o IRPA passou por uma atualização, que estabelece parâmetros mais rígidos para a permissão de detenção, dentre os quais: a pessoa deve ter associação com algum crime violento, a proibição de que crianças sejam detidas em postos de imigração e o Ministro da Cidadania e Imigração deve informar por escrito que pretende autorizar a detenção e sob quais razões essa decisão será tomada, garantindo o direito de defesa do imigrante detido. Além disso, deve-se considerar a condição de saúde, inclusive mental, da pessoa que está em vias de ser detida (Canada, 2001c, parte 3, seção 142).

Voltando a 2001, o tratado entre Canadá e Estados Unidos denominado *Smart Border Declaration* foi aprovado em 12 de dezembro e previa a cooperação para a segurança de fronteira nas áreas científica e tecnológica. Esse acordo estabelece as bases de cooperação e compartilhamento de informações, programas e instrumentos legais para uma proteção efetiva do espaço de fronteira entre os dois países.

Outro instrumento legal é o projeto de lei Bill C-36 (*The Anti-terrorism Act*). O *Anti-Terrorism Act* foi aprovado em 18 de dezembro de 2001 como uma emenda ao Código Criminal e outros instrumentos legais em prol do combate ao terrorismo (Canada, 2001a). Por meio dessa emenda, o código criminal do país entende atividades terroristas como sendo aquelas que têm como intenção causar intimidação à população ou a determinados grupos sob um objetivo político, religioso ou ideológico e que tenha como resultado de violência danos materiais públicos e privados, risco de vida, ferimentos graves ou a morte de pessoas (Canada, 1985b).

O *Public Safety Act* de 2002 promoveu alterações em diversas legislações vigentes à época, como o Código Criminal e o IRPA, em função da proteção preventiva contra ataques

³⁷ “[...] (i) there is an independent judicial system, (ii) basic democratic rights and freedoms are recognized and mechanisms for redress are available if those rights or freedoms are infringed, and (iii) civil society organizations exist”.

terroristas e abrangendo os setores terrestre, marítimo e aéreo. O aumento das atividades de segurança no transporte aéreo, tal qual o compartilhamento de informações entre diferentes instituições governamentais e a ampliação de competências dos ministros federais se inserem em um conjunto amplo de regulações voltadas à guerra ao terror. Como mencionado no IRPA, foi concedido ao ministro de imigração o direito a negar admissibilidade de um imigrante por alegados motivos de segurança.

O trabalho compartilhado entre agências tais quais o Serviço Canadense de Inteligência e Segurança (*Canadian Security Intelligence Service*), a Polícia Montada do Canadá (*Royal Canadian Mounted Police*) e a Agência Canadense de Serviços de Fronteira (*Canada Border Service Agency*) promoveu um maior escopo da vigilância estatal sobre a vida diária, o que implica em questionamentos acerca das liberdades individuais e do direito à privacidade dos cidadãos. Em complemento, com o estabelecimento de uma segurança preventiva em variados níveis é possível ponderar se não existe um risco maior de determinados grupos sociais, como imigrantes, refugiados e minorias, serem alvo de um processo discriminatório institucionalizado.

O que se dispõe como um conjunto de medidas excepcionais pós 11 de setembro de 2001 se configura em um caráter permanente, adquirindo um status que se aproxima de um Estado de exceção.

Os eventos nos Estados Unidos também representaram uma intensificação da narrativa de securitização nos vizinhos da América do Norte e desencadearam no ano de 2004 o Acordo do Terceiro País Seguro (*Safe Third Country Agreement, STCA*), que estabelece a obrigação de solicitar refúgio no primeiro “país seguro” em que a pessoa adentrar. Assim, nesse caso, fica vetada a possibilidade de alguém sair dos Estados Unidos e cruzar a fronteira para solicitar refúgio no Canadá e vice-versa.

As exceções previstas no STCA incluem membros familiares, menores desacompanhados, pessoas que possuem documentos válidos e aquelas que sejam de interesse público. Esse último caso corresponde àqueles indivíduos que possam estar sujeitos à pena de morte nos Estados Unidos. No entanto permanece a inadmissibilidade por motivos de segurança, assim como a consideração dos Estados Unidos como um país seguro, com garantias de direitos e liberdades preservados e que não se enquadraria entre as nações que ameaçam seus próprios cidadãos para que necessitem solicitar refúgio.

Em 24 de março de 2023, o STCA foi expandido para toda a expansão da fronteira Estados Unidos-Canadá (Canada, 2023e). Sob a premissa de gerenciar melhor o fluxo de refugiados entre os dois países, essa expansão foi alvo de críticas por parte de organizações

que trabalham com a proteção de direitos humanos. Isso será abordado no próximo tópico do trabalho.

Em 2012, o Canadá implementou o Bill C-31 “*Protecting Canada’s Immigration System Act*” (PCISA), provocando mudanças no IRPA. Dentre os seus dispositivos, o PCISA estabeleceu a autorização para que o Ministro da Cidadania e Imigração designe como irregular a chegada de um indivíduo em um grupo de pessoas caso não haja tempo hábil para analisar as identidades dos membros desse grupo, assim como na suspeita de associação com organizações criminosas ou terroristas (Bill C-31, 2012, seção 20.1 adicionada ao IRPA).

O PCISA, trouxe ao processo de reforma do IRPA alterações que impuseram critérios mais restritivos de entrada no Canadá, inclusive no que corresponde aos pedidos de refúgio, e foi apresentado como um instrumento de restauração do sistema de asilo e de confiança no sistema de imigração do país.

A estratégia de “contra radicalização”, denominada “*Building Resilience Against Terrorism*”, lançada em 2013, institucionalizou as questões de segurança nos níveis provincial, municipal e federal. Dentre as ameaças terroristas listadas, o documento ressalta organizações islâmicas de forma direta ou mediante a influência em grupos extremistas domésticos e faz menção direta aos eventos de 11 de setembro de 2001, nas palavras do então ministro da segurança pública, Vic Toews, citando a mudança na forma como o mundo passou a ver o terrorismo ao defender o plano estratégico do Canadá no combate às ameaças potenciais que impõem riscos ao país.

O documento menciona que “o extremismo islâmico violento é a principal ameaça à segurança nacional do Canadá”³⁸ (Canada, 2013, p. 2, tradução nossa). Ao colocar em evidência o extremismo sunita, um breve resumo das ações de caráter terrorista que atingiram o Canadá é apresentado e a ligação com os acontecimentos de 2001, nos Estados fica evidente com a menção à liderança da Al-Qaeda após a morte de Osama Bin Laden, em 2011. O *Building Resilience Against Terrorism* atesta uma preocupação com a radicalização no próprio ambiente doméstico além das ameaças externas e é pautado em quatro pilares: prevenção, detecção, negação e resposta, com base no objetivo comum de proteção do país e de seus interesses, bem como dos cidadãos canadenses.

No que tange à prevenção, a intenção é mitigar as razões pelas quais um indivíduo decide engajar em atividades terroristas, através de um trabalho em conjunto das diferentes

³⁸ “*Violent Islamist extremism is the leading threat to Canada’s national security*”.

esferas municipal, territorial, provincial e federal. Nesta etapa, o diálogo com a população é necessário para um melhor entendimento de natureza são as ameaças terroristas.

Ainda no aspecto da prevenção, um dos pontos da estratégia contraterrorista do Canadá que cabe ressaltar é colocação de que grupos terroristas se utilizam de propaganda para captar indivíduos mais suscetíveis a aceitarem seus ideais e, como contrapartida, é incentivada a promoção de narrativas alternativas que explorem o caráter multicultural e diverso da sociedade canadense.

A etapa de detecção, consiste na identificação de potenciais indivíduos ou grupos que podem representar uma ameaça terrorista. O trabalho de inteligência confere a participação de múltiplos órgãos que trabalham tanto no ambiente interno quanto no externo. No controle de fronteiras, é dada atenção aos indivíduos que buscam entrada para residência ou almejam solicitar status de refugiado, e são considerados uma ameaça.

No que diz respeito à negação, se trata de diminuir vulnerabilidades em linhas de transporte e nas fronteiras, interferência em planos terroristas, assim como negar o acesso dos potenciais terroristas à dinheiro, armas e outras capacidades, inclusive fora do país. Assim como o cuidado com a infraestrutura crítica, segurança cibernética e o combate à migração irregular. Nesse último caso, com a utilização da chamada

“estratégia de múltiplas fronteiras”, que procura “expandir a fronteira” para que as pessoas que representam um risco para segurança e prosperidade do Canadá sejam identificados o mais longe possível da fronteira propriamente dita - idealmente antes da pessoa sair do seu país de origem³⁹ (Canada, 2013, p. 23, tradução nossa)

Já a resposta consiste na habilidade do país em lidar com crises, uma vez que não tenha sido possível evitar um ataque terrorista. Trata-se de prover uma resposta de forma rápida, organizada e proporcional, a fim de garantir menos danos à população em geral com a manutenção da infraestrutura crítica.

A estratégia contraterrorista ainda aborda atribuições referentes ao Código Criminal e ao IRPA. Em respeito ao Código Criminal, o documento cita que a lei, alterada em dezembro de 2001 através da Lei Antiterrorismo (ATA), prevê ofensas acerca do financiamento do terrorismo, algo que permite ao Canadá ser parte da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo (*International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism*). O documento lista outros programas que fazem parte do conjunto de medidas de combate ao financiamento das atividades terroristas.

³⁹ “(...) *multiple borders strategy*” that strives to “*push the border out*” so that people posing a risk to Canada’s security and prosperity are identified as far away from the actual border as possible - ideally before a person departs their country of origin”.

Sobre o IRPA, é ressaltado que a segurança é um elemento essencial da lei e em busca de garantir que seus objetivos sejam cumpridos, em especial a proteção dos canadenses e a proibição de entrada no país daqueles que os órgãos competentes julguem representar algum risco. A partir da atuação do CBSA, os não-cidadãos considerados inadmissíveis em razão da segurança são removidos do país.

Em 2019, a intitulada Bill 21 de Quebec entrou em vigor e sob a justificativa de um Estado laico, o projeto proíbe aos empregados do setor público a utilização de símbolos religiosos e obriga a manter seus rostos descobertos, causando um impacto direto no uso do *hijab*, por exemplo (National Assembly of Quebec, 2019, p. 7; Ahmad, 2020, p. 122). Ademais, no que está disposto no capítulo 3 da Bill 21, as pessoas que buscam o serviço público também devem adotar a mesma postura por motivo de segurança, sob pena de não receber o atendimento requisitado.

De acordo com a lei, são princípios básicos dessa laicidade estatal: “(1) a separação entre Estado e religiões; (2) a neutralidade religiosa do Estado; (3) a igualdade de todos os cidadãos; e (4) a liberdade de consciência e liberdade religiosa”⁴⁰ (National Assembly of Quebec, 2019, p 5-6, tradução nossa).

Apesar de proclamar a defesa de tais princípios, ao se observar com maior profundidade, a Bill 21 atinge de forma desigual os grupos sociais, tendo um impacto negativo sobre aqueles que professam o islã, em especial as mulheres, pois afeta o uso de indumentárias que funcionam como parte da identidade dessa parcela da população. A proibição do uso de símbolos religiosos nesse caso se afasta do secularismo e se torna um instrumento com capacidade de reforçar preconceitos sobre um grupo já estigmatizado.

Diante dos instrumentos legais expostos, é possível analisar seus impactos na política migratória canadense em um contexto no qual o país tem no multiculturalismo um valor essencial da sua identidade e carrega uma imagem internacional de uma nação acolhedora e também considerando como tais instrumentos podem incidir negativamente sobre grupos sociais específicos.

5.3 As faces do excepcionalismo canadense na política migratória: entre o multiculturalismo e a securitização

Em seu discurso ao Parlamento canadense dias após os atentados de 11 de setembro, o então Primeiro-ministro Jean Chrétien demonstrou preocupação com a segurança e colocou o

⁴⁰ “(1) the separation of State and religions; (2) the religious neutrality of the State; (3) the equality of all citizens; and (4) freedom of conscience and freedom of religion”.

Canadá na posição de uma nação civilizada que deveria se unir aos esforços no combate às forças terroristas que ameaçavam o mundo. Em contrapartida, em outro momento do seu discurso o líder canadense fez questão de enfatizar que

O Canadá é uma nação de imigrantes de todos os cantos do mundo, pessoas de todas as nacionalidades, cores e religiões. Isso é o que nós somos. Que não haja dúvida. Não permitiremos que ninguém nos force a sacrificar nossos valores ou tradições sob a pressão de circunstâncias urgentes⁴¹ (Canada, 2001b, p. 5116, tradução nossa)

Esse trecho do discurso de Chrétien é um exemplo claro de como o Canadá busca alinhar a matéria de segurança com os ideais proclamados pelo país. Como citado no tópico 5.1, o primeiro-ministro ressaltou que leis poderiam ser alteradas para a proteção dos cidadãos. E foram. Ainda nas palavras de Chrétien, a resposta do mundo, e não somente dos EUA, precisava ser forte e justa. O que se viu após os atentados em 2001 foi a instensificação do aspecto de segurança.

Nesse contexto, os valores canadenses são vistos como símbolos de uma excepcionalidade na política migratória do país. Todavia, o aspecto de segurança não pode ser negado, como foi visto anteriormente neste trabalho e é preciso analisar esse excepcionalismo sob duas faces: a do multiculturalismo e a da securitização.

Para Daniel Hiebert em *“What’s so special about Canada? Understanding the resilience of immigration and multiculturalism”* (2016), o Canadá conseguiu evitar a combinação entre imigração e preocupação com segurança como na Europa e nos Estados Unidos. Esse é um ponto que pode ser diretamente rebatido ao se observar a história e o presente das políticas migratórias do país. Ademais, como o próprio autor apresenta, o país tem um passado discriminatório contra categorias de imigrantes, como é o caso daqueles oriundos da Ásia, o que demonstra como as políticas em favor da imigração e da valorização do multiculturalismo são parte de um longo processo de construção da ideia de uma visão diferente sobre os imigrantes. De todo modo, é possível considerar o fato de que todo esse movimento também está atrelado à necessidade de desenvolvimento econômico,

Esse enquadramento foi particularmente aparente em três importantes episódios da história canadense. O primeiro ocorreu na virada do século XX, como parte do esforço para povoar a região ocidental do país e para reforçar as economias industriais emergentes das maiores cidades de Ontário e Quebec. Essa fase de imigração em larga escala terminou com o início da Grande Depressão, e uma calmaria na imigração continuou na Segunda Guerra Mundial. Após a guerra, entre os receios de escassez de mão-de-obra, a imigração foi novamente encorajada e impulsionou em grande parte a mudança desse período para a produção em massa. Esse segundo grande período de imigração durou até o choque dos preços do

⁴¹ *“Canada is a nation of immigrants from all corners of the globe, people of all nationalities, colours and religions. This is who we are. Let there be no doubt. We will allow no one to force us to sacrifice our values or traditions under the pressure of urgent circumstances”.*

petróleo e a estagnação econômica dos anos de 1970. Finalmente, nos anos de 1980, o governo canadense iniciou a terceira onda de imigração, que refletiu considerações demográficas e econômicas⁴² (Hiebert, 2016, p. 5, tradução nossa)

Os diferentes estágios desse movimento migratório também refletem uma estrutura na qual nem todos os imigrantes eram vistos da mesma forma. Enquanto os cidadãos modelos eram brancos, britânicos e protestantes, os imigrantes não ideais realizavam a força de trabalho mais barata (Abu-Laban; Gabriel, 2008). A ideia de uma “pureza racial” e “preservação da raça branca”, assim como um temor ideológico contra comunistas, designava alguns imigrantes como indesejados ou criminosos (Abu-Laban; Gabriel, 2008).

De forma crítica, Monica Boyd e Nathan T.B. Ly em *“Unwanted and Uninvited: Canadian Exceptionalism in Migration and the 2017-2020 Irregular Border Crossings”* (2021) analisam o excepcionalismo canadense a partir da observação de que políticas migratórias do país, ao longo do tempo, denotam um caráter restritivo e, em alguns casos, discriminatório, incondizente com a imagem reconhecida tanto no cenário interno quanto internacionalmente.

Em um primeiro momento os autores em que consiste esse excepcionalismo canadense na política migratória:

a admissão de um alto número de migrantes em uma base per capita; o consenso entre os maiores partidos políticos e seus líderes de que imigrantes e imigração são benéficos para o Canadá; altos níveis de apoio público para a migração; e uma diversidade de migrantes, que combina com políticas e ideologias de multiculturalismo para gerar respeito pela diferença cultural enquanto enfatiza inclusão⁴³ (Boyd; Ly, 2021, p. 95, tradução nossa)

Essa noção de excepcionalismo estaria ligada ao processo de migração legal, enquanto a chegada de imigrantes considerados ilegais passa por um maior controle e perde apoio público (Boyd; Ly, 2021). No entanto, a análise do histórico canadense demonstra que as políticas migratórias restritivas se direcionam não exclusivamente para os imigrantes ilegais e atingem inclusive solicitantes de refúgio.

⁴² *“This framing has been particularly apparent in three major episodes of Canadian history. The first occurred at the turn of the 20th century, as part of an effort to populate the western region of the country and to bolster the emerging industrial economies of the larger cities of Ontario and Quebec. That phase of large-scale immigration ended with the onset of the Great Depression, and a lull in immigration continued through the Second World War. Following the war, amid fears of a labor shortage, immigration was again encouraged and largely propelled that period’s shift to mass production. This second major period of immigration lasted until the oil-price shocks and economic stagnation of the 1970s. Finally, in the 1980s the Canadian government initiated a third wave of immigration that reflected demographic and economic considerations”.*

⁴³ *“[...] the admission of high numbers of migrants on a per capita basis; consensus among major political parties and their leaders that immigrants and immigration are beneficial for Canada; high levels of public support for migration; and a diversity of migrants, which combines with multiculturalism policies and ideologies to generate respect for cultural difference while emphasizing inclusion”.*

Nessa perspectiva, se compreende a construção do discurso de securitização na política migratória canadense. Quando se compara com o que ocorre em outros países, a política migratória canadense é vista como branda, ainda que recursos como o sistema de pontos Express Entry seja considerado rigoroso e classista e imponha um desafio na integração de muitos imigrantes, inclusive no que diz respeito às opções de emprego (Huot *et. al*, 2016; Kaushik; Drolet, 2018; Okafor, Kalu, 2024).

Em “*Immigration and Anti-Terrorist Policies: An Analysis of Canada and the United Kingdom*” (2008), Monica Carreon-Diez evidencia que a preocupação do país com questões de segurança é algo antigo. Teve seu primeiro momento com o caso de Ahmed Ressay, que tentou entrar nos Estados Unidos com documentos canadenses e explosivos na mala do carro. Nascido na Argélia, Ressay era investigado por autoridades francesas sobre sua ligação com radicais islâmicos e grupos terroristas na Europa - ele foi condenado por planejar o frustrado ataque com bombas ao aeroporto de Los Angeles em 1999 (United States, 2010). Este episódio pressionou as autoridades canadenses a adotar mecanismos mais eficientes de segurança na fronteira (Diez, 2008).

Quando se trata dos muçulmanos, são evidentes os impactos diretos das medidas adotadas na proclamada “Guerra ao Terror” após 2001. A busca dos responsáveis pelos atentados reverberou uma onda de discriminação contra a população muçulmana não somente nos Estados Unidos, sendo justificativa para políticas mais rígidas de segurança que afetavam a vida rotineira de cidadãos que nada tinham a ver com grupos extremistas, simplesmente por professarem a mesma fé – uma “amplificação” de uma visão ocidental de superioridade sobre outras sociedades.

No Canadá, as medidas de contra radicalização não diferiram da ideia de muçulmanos perpetradores da violência, explorada principalmente nos Estados Unidos, como é perceptível na *Building Resilience Against Terrorism* de 2013 . Em “*The Securitization of Muslim Civil Society in Canada*” (2020), Fahad Ahmad aponta que a securitização envolve um componente nacionalista em contraste com o “outro perigoso” que, por meio de uma visão “Orientalista” (Said, 2007), coloca as comunidades muçulmanas como suspeitas e alvos para detenção e deportação. No caso do Canadá, o movimento contraterrorista se vale de uma linguagem de resiliência com “uma sociedade na qual indivíduos e comunidades são capazes de resistir a ideologias extremistas violentas”⁴⁴ (Canada, 2013, p. 11, tradução nossa).

⁴⁴ “[...] a society in which individuals and communities are able to withstand violent extremist ideologies [...]”.

Para os muçulmanos, existe a construção de uma cidadania desigual que se utiliza do multiculturalismo para redefinir o que supostamente é a identidade canadense (Ahmad, 2020). O estudo “*Views of Islam Index*” de 2023, apresentado pelo Instituto Angus Reid, fundação de pesquisa independente, aponta que em média 39% dos canadenses têm uma visão negativa acerca do Islã e essa porcentagem cresce a 52% na região de Quebec. Em geral, é na região de Quebec que as posições contrárias ao Islã prevalecem, entretanto em determinados aspectos isso é evidente em todo o país: enquanto 86% das pessoas se sentem confortáveis com uma igreja cristã na vizinhança, no caso do Islã a porcentagem cai para 67%; e apenas 52% aceitariam que seus filhos se casassem com um praticante do islamismo. Cerca de 16% dos canadenses vêm o Islã de forma muito negativa e notadamente são contrários ao uso público dos seus símbolos religiosos: burca (100%), *hijab* (98%), turbante (68%); além disso, 95% se sentiriam desconfortáveis com uma mesquita na vizinhança.

A estigmatização dos muçulmanos na sociedade canadense continua sendo reforçada, como na aprovação do projeto de lei Bill-21 em Quebec. Dentre aqueles que possuem uma visão muito negativa do Islã, 64% apoiam a medida. Apesar desses índices, metade dos canadenses não acredita que há um problema de islamofobia no país (Angus Reid Institute, 2023).

Para a Associação Canadense de Liberdades Civas (*Canadian Civil Liberties Association*), o Bill-21 é uma violação dos direitos humanos e

As mulheres que optam por usar lenços, chapéus e turbantes devem também ter o direito à liberdade de expressão e religião, e a fazer suas próprias escolhas sem a interferência do governo, como todas as pessoas no Canadá. O projeto de lei 21 prejudica em particular as comunidades racializadas de imigrantes⁴⁵ (CCLA, 2023, tradução nossa)

Em março de 2024, a Corte de Apelação de Quebec manteve a lei como válida.

As alterações trazidas ao sistema de imigração e refúgio pelo PCISA em 2012 são analisadas por Idil Atak, Graham Hudson e Delphine Nakache em “*The Securitization of Canada’s Refugee System: the Reviewing the Unintended Consequences of the 2012 Reform*” (2018). Os autores buscam apresentar os efeitos desse processo, principalmente no que tange aos direitos humanos. Sendo a segurança, a partir da Escola de Copenhague, algo construído sob uma perspectiva de estar além das leis e políticas comuns, se forma uma narrativa, explorada por políticos e pela mídia, que associa grupos de imigrantes como ameaças. Um

⁴⁵ “*The women who choose to wear scarves, hats, and turbans should also have a right to freedom of expression and religion, and to make their own choices without government interference, like all people in Canada. Bill 21 harms immigrant racialized communities in particular*”.

exemplo de como isso é implementado no Canadá está no caso dos barcos com imigrantes advindos de Sri Lanka.

Entre os anos de 2009 e 2010, a chegada de dois barcos com solicitantes de refúgio, o MV Ocean Lady e o MV Sun Sea, provenientes do país asiático, foi tratada pelo viés de segurança ao relacionar integrantes dessas embarcações com o tráfico humano e terrorismo, assim como

Ao mesmo tempo foi estigmatizado que os passageiros dos MVs Ocean Lady e Sun Sea como ameaças à segurança, o Governo se referiu a eles como “falsos refugiados” e “saltadores de filas”. Esse mantra foi rapidamente estendido para todos os solicitantes de asilo, sugerindo que a integridade do nosso sistema de imigração estava sendo prejudicado pelo custo do processamento de pedidos sem fundamento”⁴⁶ (Atak; Hudson; Nakache, 2018, p. 7, tradução nossa)

Para Atak, Hudson e Nakache, esse acontecimento foi utilizado pela administração do então primeiro-ministro Stephen Harper, que governou o país entre os anos de 2006 e 2015, para legitimar alterações nas regras de imigração, e o PCISA seria um instrumento de restauração do sistema de asilo e de confiança no sistema de imigração do país. Isso refletiu negativamente, no que diz respeito aos direitos humanos. Apesar de ter acelerado os procedimentos de solicitação de asilo, não permitir haver tempo hábil para apresentação de documentação, a restrição às pessoas com origem em determinados países considerados seguros, limitação de apelação etc, gerou mais insegurança em todo o processo.

O Acordo do Terceiro País Seguro (STCA) é visto como controverso por organizações como o Conselho Canadense para Refugiados (*Canadian Council for Refugees - CCR*) e a Anistia Internacional. No caso do CCR, a organização “também denuncia o propósito e o efeito da redução do número de refugiados que podem buscar a proteção do Canadá”⁴⁷ (Canadian Council for Refugees, 2023, tradução nossa). Já, a Anistia Internacional assim se pronuncia:

Além disso, expandir o Acordo do Terceiro País Seguro não acabará com as travessias irregulares. Em vez disso, irá empurrar os imigrantes para tentarem travessias mais perigosas em áreas remotas do Canadá e, em algumas circunstâncias, irá forçá-los a depender de contrabandistas para fazer a viagem precária. Em vez de punir pessoas que escapam da violência e perseguição em seus países de origem, o Canadá deveria se retirar do Acordo do Terceiro País Seguro. Isso encorajaria travessias seguras e ordenadas na fronteira Canadá-EUA e ajudaria

⁴⁶ “At the same time as it was stigmatising the passengers of the MVs Ocean Lady and Sun Sea as security threats, the Government referred to them as “bogus refugees” and “queue jumpers”. This mantra was quickly extended to all asylum-seekers, suggesting that the integrity of our immigration system was being undermined by the cost of processing baseless claims”.

⁴⁷ “also denounces the purpose and effect of reducing the number of refugees who can seek Canada’s protection”.

a proteger o direito dessas pessoas de solicitar refúgio⁴⁸ (Amnesty International, 2023, tradução nossa)

A partir do viés de segurança, existe a construção de uma associação da chegada de potenciais imigrantes com aumento da criminalidade, que funciona como fator determinante para dificultar a entrada no país e consequente solicitação de asilo, ao passo que explora uma condição de ilegalidade e normaliza punições como a prisão em centros de detenção de imigrantes. Como traz Graham Hudson em *“Ordinary Injustices: Persecution, Punishment, and the Criminalization of Asylum in Canada”* (2018), a utilização dos termos “ilegal”, “ilegalizado”, “sem status”, “não documentado”, “com status precário” é parte do discurso de securitização. Assim, o imigrante é visto em uma condição de ameaça à segurança nacional.

Para Huot, Bobadilla, Bailliard e Rudman (2016) em *“Constructing undesirables: a critical discourse analysis of ‘othering’ within the Protecting Canada’s Immigration System Act”*, existe uma construção discursiva do “outro”, que classifica os imigrantes forçados numa condição de ameaça à economia, à integridade do sistema de refugiados e à segurança nacional. A partir da observação de documentos oficiais do governo canadense àquela época, os autores apontam narrativas que questionam a necessidade de asilo de determinados imigrantes e enfatizam um gasto excessivo, a preocupação com o tráfico humano sendo utilizado para burlar o sistema de asilo e dificuldade de identificar potenciais criminosos em chegadas irregulares.

A criação do Ministério da Segurança das Fronteiras e do Crime Organizado (*Ministry of Border Security and Organized Crime*) pela administração do então Primeiro-Ministro Justin Trudeau, no ano de 2018, reforça a associação entre imigração e criminalidade, inclusive entre os solicitantes de refúgio, ao tratar migração irregular, crimes, drogas etc. como um conjunto de ameaças ao Canadá (Canada, 2018b). É preciso ressaltar que esse instrumento da política migratória canadense denota uma incompatibilidade com normas internacionais em favor de imigrantes e refugiados porque a proibição de entrada no país impede o direito legal de proteção à perseguição e descumpre o princípio da não devolução do Estatuto dos Refugiados (Hudson, 2018a).

No caso da aplicação da detenção, a adoção de prisões mandatórias utiliza instrumentos como o *Designated Foreign Nationals* (DFN), que corresponde àqueles

⁴⁸ “Moreover, expanding the Safe Third Country Agreement will not end irregular crossings. Rather, it will push migrants to attempt more dangerous crossings into remote areas of Canada and, in some circumstances, force them to rely on smugglers to make the precarious journey. Instead of punishing people escaping violence and persecution in their home countries, Canada should withdraw from the Safe Third Country Agreement. This would encourage safe, orderly crossings at the Canada-U.S. border and help protect that people’s right to make a refugee claim”.

indivíduos que tentam entrar no Canadá de forma ilegal, e o *Designated Countries of Origin* (DCO), que diz respeito a um conjunto de países considerados seguros e nos quais existe o reconhecimento de direitos e liberdades e, portanto, normalmente não produzem refugiados para, em ação discricionária, negar a entrada no país (Canada, 2001c; Silvermann, 2014). No ano de 2019, o governo canadense anunciou a retirada de todos os países da lista dos DCO (Canada, 2019).

O sistema de detenção de imigrantes canadense reforça obstáculos e desigualdades, principalmente entre pessoas mais vulneráveis e se configura falho no acesso à justiça (Silverman; Molnar, 2016) ao manter imigrantes presos por tempo indeterminado. Sua ocorrência tem potenciais impactos à saúde, inclusive no aspecto mental. Um exemplo é o caso de um homem que ficou mais de quatro anos preso e sofreu um colapso mental após 16 meses na detenção. Em 2018, uma auditoria externa encomendada pelo presidente do Conselho de Imigração e Refugiados (IRB, em inglês) indicou que

Ele parou de comparecer às audiências, mas é descrito nas audiências como “imóvel”. Ele foi eventualmente diagnosticado como catatônico.

Por quase dois anos depois do seu colapso mental na detenção, as submissões do CBSA e as decisões de identificação mal reconheceram seus problemas de saúde mental. Embora em uma audiência, o CBSA o descreveu como “resmungando incoerentemente”⁴⁹ (Canada, 2018c, tradução nossa)

Uma questão gera um grande debate na sociedade canadense diz respeito ao fluxo de imigrantes em Roxham Road, espaço de fronteira não oficial entre Quebec e Nova York, no que é considerado uma crise migratória. A percepção sobre essa crise ocorre devido à consolidação da imagem de um controle de fronteira bem-sucedido, a qual promove um entendimento de que é necessária a adoção de medidas de enfrentamento dessa situação – medidas, em referência direta às políticas migratórias restritivas, em geral. Sendo assim, se a crise denota uma aberração ou algo fora do comum, é possível questionar se o Estado não estaria sempre em crise “como demonstrado através de sua governança antecipatória da migração indesejada como uma ameaça através do tempo e do espaço”⁵⁰ (Young, 2021, p. 4, tradução nossa). Dessa forma, a narrativa se pauta em torno de pensar a migração sob a ótica da crise e, portanto, cabe analisar para quem serve essa crise, como traz Young (2021).

Se por um lado, os instrumentos de política migratória dificultam a entrada dos imigrantes, do outro procura-se atender aqueles em maior risco, privilegiando uma “fronteira

⁴⁹ “He stopped attending hearings but is described at hearings as “immobile”. He is eventually diagnosed as catatonic. For almost two years after his mental collapse in detention. CBSA submissions and the ID decisions barely acknowledge his mental health issues. Although at one hearing, CBSA describes him as “mumbling incoherently”.

⁵⁰ “[...]we see that the nation-state is always in crisis as demonstrated through its anticipatory governance of unwanted migration as a threat across time and space”.

humanitária”⁵¹ (Boucher; Vives; Jannard, 2023, p. 412, tradução nossa). Assim, se reforça uma imagem de fronteira aberta e humanitária e legitima as medidas migratórias nem tão acolhedoras. Como apontam Boucher, Vives e Jannard (2023, p. 412, tradução nossa), este é o chamado “paradoxo da proteção”, “o solicitante de asilo chegando na fronteira é visto tanto como estando em risco [...] quanto um indefinido, mas estabelecido risco para a segurança de um sistema político”⁵². O que resulta, em muitos casos, na incompatibilidade com os acordos internacionais firmados e

políticas humanitárias podem ser usadas para combater acusações de violações de direitos humanos e justificar a violência contra os migrantes nas fronteiras, estando sua genealogia inextricavelmente ligada ao surgimento de estratégias de aplicação restritivas nos espaços fronteiriços⁵³ (Williams, 2016 apud Boucher; Vives; Jannard, 2023, p. 412, tradução nossa)

Em março de 2023, a passagem de fronteira em Roxham Road foi fechada e os efeitos desse fechamento ainda precisam ser melhor analisados. De acordo com o relatório da Casa dos Comuns do Canadá (House of Commons), *Asylum-Seekers At Canada’s Border*, de maio de 2023, o fechamento de Roxham Road colocaria os solicitantes de asilo em maior risco porque levaria à utilização de novas rotas desconhecidas e não seguras.

Enquanto o país tem percebido um aumento de solicitação de asilo entre aqueles que chegam pelos aeroportos - de 17165 em 2022 para 41350 em 2023 (Canada, 2024a, 2024b), as pessoas que tentam a fronteira terrestre ainda enfrentam uma travessia arriscada, sujeitos à atividade de grupos do crime organizado e ao tráfico humano, que tiram vantagem de uma condição de vulnerabilidade. Os traumas antecedentes que levam essas pessoas a procurar asilo, denotam um cenário no qual a única alternativa é a travessia (House of Commons of Canada, 2023), ainda que isso possa resultar em prisão ou deportação.

A construção da ideia de um excepcionalismo canadense na política migratória privilegia os esforços do país em manter o multiculturalismo como elemento central da sua identidade e a defesa dos valores de igualdade e liberdade. No entanto, os instrumentos legais adotados após 2001 deixam evidente o seu caráter securitizante que impacta diretamente os imigrantes que buscam residência ou refúgio. A negação desse aspecto securitizante reforça a violência contra grupos específicos, como é o caso dos muçulmanos. Desse modo, quando se fala desse excepcionalismo, é preciso falar de segurança.

⁵¹ “[...] humanitarian border”.

⁵² “The asylum seeker arriving at the border is seen both as being at risk of violence from others and as an undefined but established risk to the security of a polity”.

⁵³ “humanitarian policies can be used to counter accusations of human rights violations and justify the violence towards migrants at borders, their genealogy being inextricably linked with the emergence of restrictive enforcement strategies in border spaces”.

A exploração da ideia de que os eventos em setembro de 2001 nos EUA foram um ataque a todas as nações civilizadas do mundo, levou o Canadá a promover a alteração, ampliação e fortalecimentos de instrumentos legais que permitiram uma maior restrição no processo de entrada no país, com verificações de segurança mais rígidas, sistemas de vigilância, detenções e deportações, cooperação fronteiriça com os EUA, entre outras medidas.

Desse modo, pode-se considerar que os instrumentos legais securitizantes canadenses explorados após 2001 se inserem em um conjunto de medidas excepcionais permanentes legitimadas através de uma preocupação com a segurança, explorada pela narrativa de uma ameaça potencial e que coloca reforça um estigma sobre quais imigrantes são desejados. Por fim, a imagem de nação acolhedora se torna indissociável dos elementos de segurança e, em determinados momentos é posta em risco, quando se observa o aspecto securitário interfere na estigmatização de grupos específicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o histórico canadense ao que diz respeito às suas políticas migratórias, em especial no intervalo de tempo que é foco deste trabalho, é possível notar que existe uma diferença em relação a outros países ocidentais no que tange ao acolhimento de imigrantes. Para além do discurso, os programas que buscam atrair mais de 1 milhão de novos residentes demonstram uma postura mais receptiva aos estrangeiros.

É importante não desconsiderar que o Canadá é o segundo país do mundo em termos territoriais e com uma população relativamente pequena e envelhecida, necessita de mão-de-obra - o denota a importância desses programas, inclusive para a economia do país. Além disso, o país mantém no multiculturalismo o elemento fundamental da sua identidade nacional. Desse modo, é possível compreender por que se fala de um excepcionalismo canadense na política migratória. Porém a securitização é outra face dessa política migratória.

A construção da narrativas acerca de potenciais ameaças à segurança sempre esteve inserida em processos evolutivos ao longo do tempo que levaram à expansão e ressignificação de tais ameaças, e após o 11 de setembro de 2001 transformações significativas ocorreram mediante o impacto que os atentados causaram não somente nos EUA, mas em todo o mundo. Isso se torna ainda mais evidente quando observado sob a ótica da Teoria de Securitização da Escola de Copenhague aplicada aos instrumentos legais securitizantes adotados pelo Canadá.

Na abordagem direta dos instrumentos legais, sob a perspectiva metodológica, a pré-análise documental apresenta o contexto social no qual o IRPA, a *Smart Border Declaration* e o ATA, que foram promulgados corresponde aos meses subsequentes aos atentados em 2001. No ano seguinte, o *Public Safety Act* foi aprovado. Como é possível observar na estratégia contraterrorista apresentada em 2013, esse evento teve papel relevante na alteração do Código Criminal canadense através do ATA. E sobre a própria estratégia contraterrorista, ainda que tenha sido lançada somente em 2013, as palavras do então Ministro da Segurança Pública, Vic Toews, os atentados nos EUA refletiram em ações de segurança ao longo do tempo, inclusive no Canadá.

Os demais documentos, ainda que não diretamente inseridos no período seguinte aos atentados se enquadram no panorama de segurança global que se configurou ao longo dos anos, devido às suas características securitizantes.

No que tange aos atores, autenticidade e confiabilidade dos textos e a natureza dos textos, os instrumentos securitizantes escolhidos são de fonte governamental (a estratégia contraterrorista) e jurídica (leis). São documentos oficiais e portanto as informações contidas

neles se mostram verossímeis. Do mesmo modo, os atores correspondem às autoridades competentes para aplicação da lei.

Na última fase da pré-análise, que diz respeito aos conceitos-chave e lógica interna, os instrumentos legais utilizados neste trabalho abordam sobretudo um tema específico: a segurança. Ademais, é possível encontrar outros conceitos que remetem ao tema e ajudam a resolver a problemática inicial.

De forma geral, nos instrumentos legais securitizantes abordados encontram-se termos como: terrorismo, pessoas criminosas, riscos, justiça, proteção preventiva, segurança de fronteira, segurança internacional, inadmissibilidade, ampliação de competências, detenção, mandado de prisão, deportação, Designated Countries of Origin (DCO), país seguro, migração irregular, extremismo islâmico, múltiplas fronteiras, etc.

Esses instrumentos legais foram legitimados e impuseram sobre a migração um caráter de risco à segurança, fazendo parte de um conjunto de elementos como o terrorismo e, portanto, tornando aceitáveis controles de vigilância mais rígidos. Medidas como detenções, triagens e restrições ao pedido de refúgio colocam sobre os imigrantes um estigma que reforça um status de criminalização da migração.

É essa dualidade entre multiculturalismo e securitização coloca o Canadá numa posição na qual a utilização de instrumentos securitizantes em sua política migratória de recebimento de imigrantes qualificados se sobressai e apresenta um desafio para a imagem de nação acolhedora, à medida que tais instrumentos refletem estruturas restritivas e por vezes discriminatórias. Por fim, na relação de equilíbrio entre as duas faces do chamado excepcionalismo canadense é preciso valorizar os méritos do país, sem deixar de reconhecer os impactos da estrutura securitizante.

7 REFERÊNCIAS

- ABU-LABAN, Yasmeen; GABRIEL, Christina. **Selling Diversity: immigration, multiculturalism, employment equity, and globalization**. Toronto: University of Toronto Press, 2008. 202 p.
- ABU-LABAN, Yasmeen; GABRIEL, Christina; TUNGOHAN, Ethel. **Containing Diversity: Canada and the Politics of Immigration in the 21st Century**. Toronto: University of Toronto Press, 2023. 336 p.
- ABU-LABAN, Yasmeen; NATH, Nisha. Citizenship, Multiculturalism, and Immigration: Mapping the Complexities of Inclusion and Exclusion Through Intersectionality. *In*: TREMBLAY, Manon; EVERITT, Joanna (eds.). **The Palgrave Handbook of Gender, sexuality, and Canadian Politics**. Palgrave Macmillan, 2020, p. 507-527.
- ADAM, Heribert; MOODLEY, Kogila. Multicultural Canada as an alternative?. *In*: ADAM, Heribert; Moodley, Kogila. **Imagined Liberation: Xenophobia, Citizenship, and Identity in South Africa, Germany, and Canada**. Temple University Press, 2015, p. 122-142.
- ADAMS, Michael. **Could it happen here?: Canada in the Age of Trump and Brexit**. Toronto: Simon and Schuster, 2017. 192p.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, 142p.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. 2007. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. 207p.
- AHMAD, Fahad. The Securitization of Muslim Civil Society in Canada. *In*: SILVA, Derek M. D.; DEFLEM, Mathieu (eds.). **Radicalization and Counter-Radicalization, Sociology of Crime, Law and Deviance**, v. 25. Emerald Publishing, 2020, p. 115-133.
- ALDIABAT, Khaldoun; ALSRAYHEEN, Enam; RUSSELL, Catherine Aquino; CLINTON, Michael; RUSSELL, Roger. The lived experience of Syrian refugees in Canada: A phenomenological study. **The Qualitative Report**, v. 26, n. 2, p. 484-506, 2021. DOI <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2021.4334>. Disponível em: <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2021.4334>. Acesso em 06 nov. 2023.
- AMNESTY INTERNATIONAL. Canada: Expanding Safe Third Country Agreement a Shameful response to Roxham Road crossings. **Amnesty International**, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://amnesty.ca/human-rights-news/canada-safe-third-country-agreement-expansion/>. Acesso em 09 set. 2023.
- ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. 2013. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Benedict Anderson, 1983. 336p.
- ANGUS REID INSTITUTE. **Islamophobia in Canada: Four mindsets indicate negativity is Nationwide, most intense in Quebec**. Angus Reid Institute, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://angusreid.org/islamophobia-canada-quebec/>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

ATAK, Idil; HUDSON, Graham; NAKACHE, Daphne. The Securitisation of Canada's Refugee System: Reviewing the Unintended Consequences of the 2012 Reform. **Refugee Survey Quarterly**, v. 37, n. 1, p. 1-24, Mar. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdx019>. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdx019>. Acesso em 11 de fev. 2023.

ÁVILA, Flávia de; YERENA, Anaid. Os antecedentes jurídicos da política federal de detenção de imigrantes “indocumentados” nos EUA. IN: ENNES, Marcelo; GOES, Allisson; MENESES, Cleber (orgs.). **Migrações Internacionais sobre Múltiplas Perspectivas**. Aracaju: Criação Editora, 2021, p. 273-300.

BANTING, Keith; SOROKA, Stuart. A distinctive culture? The sources of public support for immigration in Canada, 1980–2019. **Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique**, v. 53, n. 4, p. 821-838, Dec. 2020. DOI <https://doi.org/10.1017/S0008423920000530>. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0008423920000530>. Acesso em 06 nov. 2023.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2002, 229 p.

BERCUSON, David Jay. **Confrontation at Winnipeg: Labour, Industrial Relations, and The General Strike**. Revised Edition. McGill-Queen's University Press, 1990. 239 p.

BOOTH, Ken. Security and Emancipation. **Review of International Studies**, v. 17, n.4, p. 313-326, Out. 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20097269>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

BOOTH, Ken; WHEELER, Nicholas J. **The Security Dilemma: Fear, Cooperation and Trust in World Politics**. New York: Palgrave Macmillan, 2008. 272p.

BOSE, Pablo S. The shifting landscape of international resettlement: Canada, the US and Syrian refugees. **Geopolitics**, v. 27, n. 2, p. 375-401, Jun. 2020. DOI <https://doi.org/10.1080/14650045.2020.1781820>. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14650045.2020.1781820>. Acesso em 06 nov. 2023.

BOUCHER, Karine Côté; VIVES, Luna; JANNARD, Louis-Philippe. Chronicle of a “crisis” foretold: Asylum seekers and the case of Roxham Road on the Canada-US border. **Politics and Space**, vol. 41, no. 2, p. 408-426, 2023. DOI <https://doi.org/10.1177/23996544221127614>. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/23996544221127614>. Acesso em 01 ago. 2023.

BOYD, Monica; LY, Nathan T.B. Unwanted and Uninvited: Canadian Exceptionalism in Migration and the 2017-2020 Irregular Border Crossings, **American Review of Canadian Studies**, v. 51, n. 1. p. 95-121, 21 de junho de 2021. DOI <https://doi.org/10.1080/02722011.2021.1899743>. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02722011.2021.1899743>. Acesso em 10 de outubro de 2023.

BRADIMORE, Ashley; BAUDER, Harald. Mystery Ships and Risky Boat People: Tamil Refugee Migration in the Newsprint Media. **Canadian Journal of Communication**, v. 36, n. 4, p. 637-661, Jan. 2012. DOI: <https://doi.org/10.22230/cjc.2011v36n4a2466>. Disponível em: <https://doi.org/10.22230/cjc.2011v36n4a2466>. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: A New Framework for Analysis**. Londres: Lynne Rienner Publisher, 1998. 237 p.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. Tradução: Flávio Lira. São Paulo: Editora Unesp, 2012. 576 p.

CAMPBELL, David. **Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity**. 1998. Revised Edition. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992. 312p.

CANADA. **2020 Annual Report to Parliament on Immigration**. 2020. Disponível em: <https://www.canada.ca/content/dam/ircc/migration/ircc/english/pdf/pub/annual-report-2020-en.pdf>. Acesso em 06 de novembro de 2023.

CANADA. **2022 Annual Report to Parliament on Immigration**. 2022 (a). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/publications-manuals/annual-report-parliament-immigration-2022.html>. Acesso em: 01 ago. 2023.

CANADA. **2023 Annual Report to Parliament on Immigration**. 2023 (a). Disponível em: <https://www.canada.ca/content/dam/ircc/documents/pdf/english/corporate/publications-manuals/annual-report-2023-en.pdf>. Acesso em 06 out. 2023.

CANADA. **Addressing anti-Asian racism**. 2023 (b). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/canadian-heritage/campaigns/asian-heritage-month/anti-asian-racism.html>. Acesso em 07 set. 2023.

CANADA. An Act Respecting Immigration and Immigrants, 1869. **Digital History – Histoire Numérique**. Disponível em: <https://biblio.uottawa.ca/omeka2/jmccutcheon/items/show/7>. Acesso em 07 set. 2023.

CANADA. An Act to Amend the Immigration Act, 1919. **Digital History – Histoire Numérique**. Disponível em: <https://biblio.uottawa.ca/omeka2/jmccutcheon/items/show/16>. Acesso em 07 set. 2023.

CANADA. **An Immigration Plan To Grow the Economy**. 2022 (b). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/news/2022/11/an-immigration-plan-to-grow-the-economy.html>. Acesso em 27 out. 2023.

CANADA. **Anti-terrorism Act**. 2001 (a). Versão atualizada. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/a-11.7/page-1.html>. Acesso em 01 de novembro de 2024.

CANADA. **A portrait of Canada's growing population aged 85 and older from the 2021 Census**. 27 de abril de 2022 (c). Disponível em: <https://www12.statcan.gc.ca/census-recensement/2021/as-sa/98-200-X/2021004/98-200-x2021004-eng.cfm>. Acesso em 02 set. 2023.

CANADA. **Asylum claims by year – 2022**. 01 de fevereiro de 2024 (a). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/asylum-claims/asylum-claims-2022.html>. Acesso em 01 fev. 2024.

CANADA. **Asylum claims by year – 2023**. 01 de fevereiro de 2024 (b). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/asylum-claims/asylum-claims-2023.html>. Acesso em 01 fev. 2024.

CANADA. **Atlantic Immigration Program**. 2023 (c). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/immigrate-canada/atlantic-immigration.html>. Acesso em 07 set. 2023.

CANADA. **Brief to Special Joint Committee of the Senate and the House of Commons on the Constitution of Canada Submitted by the Canadian Consultative Council on Multiculturalism**. 18 de dezembro de 1980. Disponível em: <https://historyofrights.ca/wp-content/uploads/SJC/CCCM.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

CANADA. **Building Resilience Against Terrorism: Canada's Counter-Terrorism Strategy**. 2013. Disponível em: <https://publications.gc.ca/site/eng/446934/publication.html>. Acesso em 27 out. 2023.

CANADA. **Canada ends the Designated Country of Origin practice**. 2019. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/news/2019/05/canada-ends-the-designated-country-of-origin-practice.html>. Acesso em 13 jan. 2023.

CANADA. **Canadian Charter of Rights and Freedoms**. 1982. Disponível em: <https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccd/#:~:text=The%20Canadian%20Charter%20of%20Rights%20and%20Freedoms%20protects%20a%20number,of%20our%20country's%20greatest%20accomplishments>. Acesso em 01 ago. 2023.

CANADA. **Canadian Multiculturalism**. Library of Parliament. 2009. Disponível em: <https://publications.gc.ca/site/eng/9.576892/publication.html>. Acesso em 14 de julho de 2025.

CANADA. **Canadian Multiculturalism Act**. 1988. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-18.7/page-1.html>>. Acesso em 01 ago. 2023.

CANADA. **Census of Population**. 2021 (a). Disponível em: <https://www12.statcan.gc.ca/census-recensement/index-eng.cfm>. Acesso em 02 de set. 2023.

CANADA. **Citizenship Act**. 1985 (a). Versão atualizada. Disponível em: <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/c-29/index.html>. Acesso em 26 de outubro de 2025.

CANADA. **Criminal Code**. 1985 (b). Versão atualizada. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-46/>. Acesso em 01 de novembro de 2024.

CANADA. **Exclusion of Chinese Immigrants (1923-1947) National Historic Event**. 2023 (d). Disponível em: <https://parks.canada.ca/culture/designation/evenement-event/exclusion-chinois-chinese>. Acesso em 07 set. 2023.

CANADA. **Fertility indicators, provinces and territories: interactive dashboards**. 2021 (b). Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/71-607-x/71-607-x2022003-eng.htm>. Acesso em 02 set. 2023.

CANADA. **Fewer babies born as Canada's fertility rate hits a record low in 2020.** 16 de maio de 2022 (d). Disponível em: <https://www.statcan.gc.ca/o1/en/plus/960-fewer-babies-born-canadas-fertility-rate-hits-record-low-2020>. Acesso em 02 set. 2023.

CANADA. **Final Text of the Safe Third Country Agreement.** 2023 (e). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/mandate/policies-operational-instructions-agreements/agreements/safe-third-country-agreement/final-text.html>. Acesso em 02 set. 2023.

CANADA. **Government of Canada reduces immigration.** 24 de outubro de 2024 (c). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/news/2024/10/government-of-canada-reduces-immigration.html>. Acesso em 18 de novembro de 2024.

CANADA. **How Express Entry Works.** 04 de janeiro de 2024 (d). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/immigrate-canada/express-entry/works.html>. Acesso em 08 jan. 2024.

CANADA. **Infographic: Immigration: a path to a stronger Canada.** 04 de janeiro de 2024 (e). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/news/infographics/immigration-path-stronger-canada.html>. Acesso em 05 de novembro de 2024.

CANADA. **Immigration Act, 1976-77.** Disponível em: [https://www.refworld.org/legal/legislation/natlegbod/1976/en/20311#:~:text=\(1\)%20Subject%20to%20the%20regulations,to%20come%20into%20Canada%20or](https://www.refworld.org/legal/legislation/natlegbod/1976/en/20311#:~:text=(1)%20Subject%20to%20the%20regulations,to%20come%20into%20Canada%20or). Acesso em 13 jan. 2024.

CANADA. **House of Commons.** 2001 (b). Disponível em: <https://www.ourcommons.ca/DocumentViewer/en/37-1/house/sitting-79/hansard#SOB-4788>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

CANADA. **Immigration and Refugee Protection Act.** 2001 (c). Versão atual. Disponível em: <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/i-2.5/>. Acesso em 02 set. 2023.

CANADA. **Immigration and Refugee Protection Act.** 2001 (d). Versão original. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=52b0419e4>. Acesso em 13 jan. 2024.

CANADA. **Minister Joly Launches the New Paul Yuzyk Youth Initiative for Multiculturalism.** 23 de fevereiro de 2018 (a). Disponível em: https://www.canada.ca/en/canadian-heritage/news/2018/02/minister_joly_launchesthenewpaul_yzykyouthinitiativeformulticult.html. Acesso em 07 de set. 2023.

CANADA. **Minister of Border Security and Organized Crime Reduction Mandate Letter,** 28 de agosto de 2018 (b). Disponível em: <https://www.pm.gc.ca/en/mandate-letters/2018/08/28/archived-minister-border-security-and-organized-crime-reduction-mandate>. Acesso em 01 nov. 2023.

CANADA. **Protecting Canada's Immigration System Act**. 2012. Disponível em: https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/annualstatutes/2012_17/page-1.html. Acesso em 08 de outubro de 2024.

CANADA. **Report of the 2017/2018 External Audit (Detention Review)**. Immigration and Refugee Board of Canada. 2018 (c). Disponível em: <https://irb-cisr.gc.ca/en/transparency/reviews-audit-evaluations/Pages/ID-external-audit-1718.aspx#fairness>. Acesso em 13 jan. 2024.

CANADA. **Syrian Refugees – Monthly IRCC Updates**. 2023 (f). Disponível em: <https://open.canada.ca/data/en/dataset/01c85d28-2a81-4295-9c06-4af792a7c209>. Acesso em 27 out. 2023.

CANADA. **Welcome Refugees: Key figures**. 2021 (c). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/welcome-syrian-refugees/key-figures.html>. Acesso em 27 out. 2023.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **SAFE Third Country**. Canadian Council for Refugees. 2023. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/safe-third-country>. Acesso em 09 set. 2023.

CANADIAN MUSEUM OF IMMIGRATION AT PIER 21. **Immigration Regulations, Order-in Council PC 1967-1616, 1967**. 2023. Disponível em: <https://pier21.ca/research/immigration-history/immigration-regulations-order-in-council-pc-1967-1616-1967#:~:text=and%20personal%20character.,The%20immigration%20regulations%20introduced%20in%201967%20established%20new%20standards%20for,to%20successfully%20settle%20in%20Canada>. Acesso em 07 set. 2023.

Čanji, Danijela. European Union's New Pact on Migration and Asylum: Enhancing the Legal Protection of Refugees and Asylum Seekers or Restoring the Old Paradigm? **European Studies – The Review of European Law, Economics and Politics**, Warsaw, v. 9, n. 1, p. 41-60, Oct. 2022. DOI <https://doi.org/10.2478/eustu-2022-0002>. Disponível em: <https://doi.org/10.2478/eustu-2022-0002>. Acesso em 08 de jan. 2024.

CCLA - CANADIAN CIVIL LIBERTIES ASSOCIATION. **BILL 21: Our Fight to Protect Religious Freedom and Equality**. 2023. Disponível em: <https://ccla.org/major-cases-and-reports/bill-21/>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

CELLARD, André. **Análise documental**. In: **Poupart, Jean et. al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes. 2012. p. 295-316.

CHUONG, Kim H; SAFDAT, Saba. (De)Constructing Multiculturalism: A Discourse Analysis of Immigration and Refugee System in Canadian Media. 2016. In: ROLAND-LÉVY, C; DENOUX, P; VOYER, B; BOSKI, P; GABRENYA JR., W. K. (Eds.). **Unity, diversity and culture. 22nd Congress of the International Association for Cross-Cultural Psychology**, p. 76-82.

DAVEY, Jacob; HART, Mackenzie; GUERIN, Cécile. **An Environmental Scan of Right-wing Extremism in Canada**. ISD, 2020. Disponível em: < <https://www.isdglobal.org/wp-content/uploads/2020/06/An-Online-Environmental-Scan-of-Right-wing-Extremism-in-Canada-ISD.pdf>>. Acesso em 04 de out. 2023.

DERMIKOL, Atahan. A perspective on Critical Security Concept and international migration nexus through Copenhagen School: The Quest for societal security. **Lectio Socialis**, vol. 7, no. 1, p. 23-32, 2023. DOI <https://doi.org/10.47478/lectio.1146768>. Disponível em: <https://doi.org/10.47478/lectio.1146768>. Acesso em: 07 ago. 2023.

DEUTSCHLAND. Bundesgesetzblatt. **Gesetz zur Verbesserung der Rückführung (Rückführungsverbesserungsgesetz)**. 24 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.recht.bund.de/bgbl/1/2024/54/VO>. Acesso em 23 de março de 2024.

DIEZ, Monica Carreon. Immigration and Anti-Terrorist Policies: An Analysis of Canada and United Kingdom. **Theses and dissertations**, Reyerson University, Paper 83, Toronto, Ontario, Canada, 2008. 69 p. Disponível em: https://rshare.library.torontomu.ca/articles/thesis/Immigration_and_Anti-Terrorist_Policies_An_Analysis_of_Canada_and_the_United_Kingdom/14647587. Acesso em 22 de março de 2023.

DEVADOSS, Christabel; CULCASI, Karen. Orientalist-settler colonialism: foundations and practices of post-9/11 white nationalism in the United States In: MOISIO, Sami; KOCH, Natalie; JONAS, Andrew E.G.; LIZOTTE, Christopher; LUUKKONEN, Juho (eds.). **Handbook on the changing geographies of the State: New Spaces of Geopolitics**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2020. cap. 11, p. 119-131.

DIXIT, Priya. Securitization and Terroristization: Analyzing States' Usage of the Rhetoric of Terrorism. In: KOCH, Bettina (ed.). **State Terror, State Violence: Global Perspectives**. Blacksburg: Springer VS Wiesbaden, 2016. cap. 3, p. 31-50.

ENVIRONICS Institute for Survey Research. **Focus Canada – Fall 2022: Canadian public opinion about immigration and refugees**. 2022. Disponível em: <https://www.environicsinstitute.org/projects/project-details/canadian-public-opinion-about-immigration-and-refugees---fall-2022>. Acesso em: 02 set. 2023.

ENVIRONICS Institute for Survey Research. Focus Canada - 2024 Series: **Canadian public opinion about immigration and refugees**. 2024. Disponível em: <https://www.environicsinstitute.org/projects/project-details/canadian-public-opinion-about-immigration-and-refugees---fall-2024>. Acesso em 10 de outubro de 2024.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

HANSEN, Lene. **Security as Practice: Discourse Analysis and the Bosnian War**. London: Routledge, 2006. 264p.

HART, Mackenzie; Davey, Jacob; MAHARASINGAM-SHAH, Eisha; O'CONNOR, Ciaran; GALLAGHER, Aoife. **An Environmental Scan of Right-wing Extremism in Canada**. ISD, 2021. Disponível em: <https://www.isdglobal.org/wp-content/uploads/2021/07/ISDs-An-Online-Environmental-Scan-of-Right-wing-Extremism-in-Canada.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2024.

HERZ, John H. Idealistic Internationalism and the Security Dilemma. **World Politics**, v.2, n.2, p. 157-180, 1950. DOI: <https://doi.org/10.2307/2009187>. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2009187>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

HIEBERT, Daniel. What's so special about Canada? Understanding the resilience of immigration and multiculturalism. **Migration Policy Institute**, Jun. 2016. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/whats-so-special-about-canada-understanding-resilience-immigration-and-multiculturalism>. Acesso em: 02 set. 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 615p.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e Nacionalismo desde 1870**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. 230p.

HOFMANN, David C; TROFIMUK, Brynn; PERRY, Shayna; HYSLOP-MARGISON, Caitlin. An exploration of right-wing extremist incidents in Atlantic Canada. **Dynamics of Asymmetric Conflict**, v. 14, n. 3, p. 259-281. DOI: <https://doi.org/10.1080/17467586.2021.1876900>. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17467586.2021.1876900>. Acesso em 19 de out. 2023.

HONOURABLE SENATOR PAUL YUZYK. **Biography**. 2024. Disponível em: <https://www.yuzyk.com/biography/#Moving-Multiculturalism-from-Idea-to-Official-Recognition>. Acesso em 30 de novembro de 2024.

HOUSE OF COMMONS OF CANADA. **Asylum-Seekers at Canada's Border: Report of the Standing Committee on Citizenship and Immigration**. May 2023. 82 p. Disponível em: <https://www.noscommunes.ca/Content/Committee/441/CIMM/Reports/RP12437392/cimmrp16/cimmrp16-e.pdf>. Acesso em 13 jan. 2024.

HUDSON, Graham. Ordinary Injustices: Persecution, Punishment, and the Criminalization of Asylum in Canada. In: KRESTSEDEMAS, Philip; BROTHERTON, David C. **Immigration Policy in the age of punishment: Detention, Deportation, and Border Control**. New York, Chichester, West Sussex: Columbia University Press, 2018 (a). cap. 4, p. 75-96.

HUDSON, Graham. The (Mis-)Uses of Analogy: Constructing and Challenging Crimmigration in Canada. In: ATAK, Idil; SIMEON, James C (eds.). **The Criminalization of migration: Context and Consequences**. McGill-Queens' University Press, 2018 (b). cap. 1, p. 37-70.

HUYSMANS, Jef. The European Union and the securitization of migration. **Journal of Common Market Studies**, v. 38, n. 5, p. 751-777, Dec. 2000. DOI: <https://doi.org/10.1111/1468-5965.00263>. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-5965.00263>. Acesso em 22 de novembro de 2025.

HUYSMANS, Jef. **The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU**. London: Routledge, 2006. 191p.

HUOT, Suzanne; BOBADILLA, Andrea; BAILLIARD, Antoine; RUDMAN, Debbie Laliberte. Constructing undesirables: A critical discourse analysis of 'othering' within the Protecting Canada's Immigration System Act. **International Migration**, v. 54, n. 2, p.

131-143, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1111/imig.12210>. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/imig.12210>. Acesso em 10 de out. 2023.

JERVIS, Robert. Cooperation under the Security Dilemma. **World Politics**, v.30, n.2, p. 167-214, 1978. DOI: <https://doi.org/10.2307/2009958>. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2009958>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

KAUSHIK, Vibha; DROLET, Julie. Settlement and Integration Needs of Skilled Immigrants in Canada. **Social Sciences**, v. 7, n. 5, Mai. 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/socsci7050076>. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/socsci7050076>. Acesso em 21 de março de 2024.

KAYE, Julie. Anti-Trafficking and Exclusion: Reinforcing Canadian Boundaries through Human Rights Discourse. *In*: ATAQ, Idil; SIMEON, James C. (eds.). **The Criminalization of migration: Context and Consequences**. McGill-Queens' University Press, 2018. cap. 3, p. 92-116.

KELLER, Tony. Canada has its own ways of keeping out unwanted immigrants. **The Atlantic**, 12 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2018/07/canada-immigration-success/564944/>. Acesso em 05 set. 2023.

KELLEY, Ninette; TREBILCOCK, Michael. **The Making of Mosaic: A History of Canadian Immigration Policy**. Toronto, Buffalo, London: University of Toronto Press, 1998, 621 p.

KONADU-AGYEMANG, Kwadwo; TAKYI, Baffour K. Na Overview of African Immigration to U.S. and Canada. *In*: KONADU-AGYEMANG, Kwado; TAKYI, Baffour; ARTHUR, John (eds.) **The New African Diaspora in North America: Trends, Community Building, and Adaption**. Laham: Lexington Books, 2006, p. 2-12.

KWAK, Laura. Problematizing Canadian Exceptionalism: A study of right-wing populism, white nationalism and conservative political parties. **Oñati Socio-legal Series**, 2020, vol. 10, no. 6, p. 1166-1192, May. 2020. DOI <https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1127>. Disponível em: <https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1127>. Acesso em 26 jun. 2023.

KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: a liberal theory of minority rights**. Oxford: Oxford University Press, 1995. 290 p.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo: o sucesso, o fracasso e o futuro. Tradução de Maria Tereza Amodeo. **Interfaces Brasil/Canadá**, v. 14, n. 18, p. 123-174, 2014. DOI <https://doi.org/10.15210/interfaces.v14i1.6788>. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/interfaces.v14i1.6788>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

KYMLICKA, Will. The Precarious Resilience of Multiculturalism in Canada. **American Review of Canadian Studies**, Kingston, v. 51, n. 1, p. 122-142, Jun. 2021. DOI <https://doi.org/10.1080/02722011.2021.1878544>. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02722011.2021.1878544>. Acesso em 10 out. 2023.

MARTIN, Jenni. Eliminate Hate: Hate Crimes and Hate Speech in Canada. **The Journal of Intelligence, Conflict, and Warfare**, v. 3, n. 1, p. 33–46. 2021. DOI:

<https://doi.org/10.21810/jicw.v3i1.2361>. Disponível em:
<https://doi.org/10.21810/jicw.v3i1.2361>. Acesso em 03 de novembro de 2024.

MAY, Paul. Canada: the standard bearer of multiculturalism in the world? An analysis of the Canadian public debate on multiculturalism (2010–2020). **Ethnic and Racial Studies**, Montréal, 2002, v. 45, n. 10, p. 1939-1960. DOI <https://doi.org/10.1080/01419870.2021.1977366>. Disponível em:
<https://doi.org/10.1080/01419870.2021.1977366>. Acesso em 25 out. 2023.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Artes e Ensaios**, n. 32, Dez. 2016. DOI <https://doi.org/10.37235/ae.n32>. Disponível em: <https://doi.org/10.37235/ae.n32>. Acesso em 29 de novembro de 2025.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade está longe de ter sido superada, logo, a decolonialidade deve prosseguir. **Masp Afterall**. 2019. Disponível em:
<https://masp.org.br/arte-e-descolonizacao>. Acesso em 26 de março de 2025.

MODOOD, Tariq. **Multiculturalism: a civic idea**. Cambridge: Polity Press, 2007.

NATIONAL ASSEMBLY OF QUÉBEC. **Bill 21: An Act respecting the laicity of the State**. Québec Official Publisher, 2019. Disponível em:
https://www.assnat.qc.ca/Media/Process.aspx?MediaId=ANQ.Vigie.Bll.DocumentGenerique_143925en&process=Default&token=ZyMoxNwUn8ikQ+TRKYwPCjWrKwg+vIv9rjij7p3xLGTZDmLVSmJLoqe/vG7/YWzz. Acesso em 13 de setembro de 2023.

NSHOM, Elvis; KHALIMZODA, Ilkhom; SADAF, Shomaila; SHAYMARDANOV, Mukhammadyusuf. Perceived threat or perceived benefit? Immigrants' perception of how Finns tend to perceive them. **International Journal of Intercultural Relations**, vol. 86, p. 46-55, 2022. DOI <https://doi.org/10.1016/j.ijintrel.2021.11.001>. Disponível em:
<https://doi.org/10.1016/j.ijintrel.2021.11.001>. Acesso em 19 de março de 2024.

NEGRO, Isabel. The rhetoric of the immigration discourse of far-right parties in Spain and France. In: WEI, Weixiao; Schnell, James (eds.). **Routledge Handbook of Descriptive Rhetorical Studies and World Languages**. London; New York: 2023, Routledge, p. 198-217.

OKAFOR, Oliver Nnamdi; KALU, Kenneth. Integration challenges, immigrant characteristics and career satisfaction for immigrants in the field of accounting and finance: An empirical evidence from Canada. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 99, Mar. 2024, 19 p. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2023.102602>. Disponível em:
<https://doi.org/10.1016/j.cpa.2023.102602>. Acesso em 21 de março de 2024.

PAL, Leslie. Identity, citizenship, and mobilization: The Nationalities Branch and World War II. **Canadian Public Administration**, v. 32, n. 3, p. 407-426, 1989. DOI <https://doi.org/10.1111/j.1754-7121.1989.tb01365.x>. Disponível em:
<https://doi.org/10.1111/j.1754-7121.1989.tb01365.x>. Acesso em 14 de julho de 2025.

PERZYNA, Maggie; BAUDER, Harald. Threats from within and threats from without: Wet'suwet'en protesters, irregular asylum seekers and on-going settler colonialism in Canada. **Settler Colonial Studies**, Toronto, v. 13, n. 1, p. 71-95, 2023. DOI

<https://doi.org/10.1080/2201473X.2022.2030083>. Disponível em:
<https://doi.org/10.1080/2201473X.2022.2030083>. Acesso em 08 jan. 2024.

ROMERO, Carlos. Pluralismo, Multiculturalismo e Interculturalidad. **Educación y futuro: revista de investigación aplicada y experiencias educativas**, n. 8, p. 11-20, 2003.
 Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/revista/7667/A/2003>. Acesso em 24 de março de 2025.

SAID, Edward. **Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente**. 2007. Reimpressão, São Paulo: Companhia de Bolso, 2021.

SAINT-PIERRE, Héctor. “Defesa” ou “Segurança”? Reflexões em torno de conceitos e ideologias. **Contexto Internacional**, v. 33, n. 2, p. 407-433. Jul./Dez. 2011. DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200006>. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200006>. Acesso em 14 de julho de 2025.

SILVERMAN, Stephanie J. In the wake of irregular arrivals: changes to the canadian immigration detention system. **Refugee: Canada’s Journal on Refugees**, vol. 30, n. 2, p. 27-34, Nov. 2014. DOI <https://doi.org/10.25071/1920-7336.39616>. Disponível em: <https://doi.org/10.25071/1920-7336.39616>. Acesso em 05 set. 2023.

SILVERMAN, Stephanie; MOLNAR, Petra. Everyday Injustices: Barriers to Access to Justice for Immigration Detainees in Canada. **Refugee Survey Quarterly**, v. 35, n. 1, p. 109-127, Mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdv016>. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdv016>. Acesso em 10 de out. 2023.

SIMMONS, Alan B. Latin American Migration to Canada: New Linkages in the Hemispheric Migration and Refugee Flow System. **International Journal: Canada’s Journal of Global Policy Analysis**, vol. 48, n. 2, p. 282-309. 1993. DOI: <https://doi.org/10.1177/002070209304800205>. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/002070209304800205>. Acesso em 03 de novembro de 2024.

SJOBORG, Laura. Seeing sex, gender, and sexuality in international security. **International Journal**, v. 70, n. 3, p. 434-453, Set. 2015. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/24709442>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

SMITH, Craig S.; LEVIN, Dan. As Canada transforms, an anti-immigrant fringe stirs. The New York Times, 31 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/01/31/world/americas/canada-quebec-nationalists.html>. Acesso em 05 set. 2023.

STANGER-ROSS, Jordan; FINDLAY, Kaitlin; OKAWA, Eiji; RAILTON, Yasmin; ES Josh van; WIDEMAN, Trevor. Introduction. In: STANGER-ROSS (ed.). **“Landscapes of Injustice: a new perspective on the internment and dispossession of japanese canadians”**. Quebec: McGill-Queen’s University Press, 2020.

SUNAHARA, Ann Gommer. **The Politics of Racism: The Uprooting of Japanese Canadians During the Second World War**. Ottawa: Ann Gommer Sunahara, 2020.

TAYLOR, Charles. The Politics of Recognition. In: GUTMANN, Amy (Ed.) **Multiculturalism: Examining the politics of recognition**. New Jersey: Princeton University Press, 1994, cap. 1, p. 25-73.

TICKNER, Ann. **Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security**. New York: Columbia University Press, 1992.

TORRES, Sandra; HUNTER, Alistair. Migration and ageing: the nexus and its backdrop. In: TORRES, Sandra; HUNTER, Alistair (eds.). **Handbook on Migration and Ageing**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2023. cap 1, p. 1-12.

TRIADAFILOPOULOS, Triadafilos; RASHEED, Jameela. A religion like no Other: Islam and the limits of multiculturalism in Canada. **Ryerson Centre for Immigration and Settlement**, Working Papers, 2020, no. 14, 19 p. Disponível em: https://rshare.library.torontomu.ca/articles/journal_contribution/A_Religion_like_No_Other_Islam_and_the_Limits_of_Multiculturalism_in_Canada/14642073. Acesso em 01 ago. 2023.

TRUDEAU, Justin. **To those fleeing persecution, terror & war, Canadians will welcome you, regardless of your faith. Diversity is our strength #WelcomeToCanada**. 28 jan. 2017. X: @Justinirpa. Disponível em: <https://twitter.com/JustinTrudeau/status/825438460265762816>. Acesso em 08 jan. 2024.

TULCHINSKY, Gerald. **Canada's Jews: A people's Journey**. Toronto, Buffalo, London: University of Toronto Press, 2008, 630 p.

UNHCR CANADA – United Nations High Commissioner for Refugees Canada. **Are refugees good to Canada? A look at Canadian Refugee Integration**. UNHCR Canada, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.ca/wp-content/uploads/2020/03/Are-Refugees-Good-for-Canada-A-Look-at-Canadian-Refugee-Integration-English.pdf>. Acesso em 02 set. 2023.

UNITED KINGDOM. **Illegal Migration Act**. 2023. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/37/contents/enacted>. Acesso em 23 de março de 2024.

UNITED STATES. **United States v. Ahmed Ressam**,. United States Court of Appeals for the Ninth Circuit. 2010. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/ca9/09-30000/09-30000-2011-02-25.html>. Acesso em 02 de novembro de 2024.

VIGNEAU, Elsa. Securitization Theory and the relationship between discourse and context: a study of securitized migration in Canadian press, 1998-2015. **Revue européenne des migrations internationales**, vol. 35, no. 1 e 2, p. 191-214, 2019. DOI <https://doi.org/10.4000/remi.12995>. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/remi.12995>. Acesso em 22 de março de 2023.

WALTERS, William. Migration and Security. In: BURGESS, J. Peter. **The Routledge Handbook of New Security Studies**. London; New York: Routledge, 2010, p.217-228.

WENDT, Alexander. Anarchy is what States make of it: the social construction of power politics. **International Organization**, v. 46, n. 2, p. 391-425, 1992. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2706858>. Acesso em 24 de abril de 2025.

WORLD BANK. **Country Profile – Canada**. 2021. Disponível em: https://databank.worldbank.org/views/reports/reportwidget.aspx?Report_Name=CountryProfile&Id=b450fd57&tbar=y&dd=y&inf=n&zm=n&country=CAN. Acesso em 07 set. 2023.

YOUNG, Julie E. E. The border as archive: reframing the crisis mode of governance at the Canada-US border. **Gender, Place & Culture**, vol. 29, n. 4, p. 568-588, 2021. DOI <https://doi.org/10.1080/0966369X.2021.1882951>. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0966369X.2021.1882951>. Acesso em 18 set. 2023.

ZLOTNIK, Hania. International Migration and Population Ageing. *In*: World Economic Forum (org.). **Global Population Ageing: Peril or Promise?** Genebra: World Economic Forum, 2012. cap. 20, p. 97-102. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-population-ageing-peril-or-promise/>. Acesso em 08 jan.2024.